

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO:

DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991

(COLETÂNEA DE LEIS)

VOLUME II

7/00702
L. 2

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991

(COLETÂNEA DE LEIS)

VOLUME II

GOVERNO DO ESTADO DO SPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO:

DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESPÍRITO SANTO - 1991

(COLETÂNEA DE LEIS)

VOLUME II

VITÓRIA, NOVEMBRO/91

GÓVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Albuino Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Paulo Augusto Vivacqua

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
Mauro Roberto Vasconcellos Pylro

COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLANEJAMENTO

Luciene Maria Becacici E. Vianna

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS

Carmen Edy L. Casotti

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Jussara Maria Chiappane

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPÍRITO SANTO

COORDENADOR

Adauto Beato Venerano

EQUIPE TÉCNICA

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes F. Santos

Itelvina Lucia Corrêa Rangel

Jerusa Vereza Lodi Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Mário Angelo A. de Oliveira

Sebastião Francisco Alves

DATILGRAFIA

Eni de Fátima Dezan Lima

Maria Osória B. Pires

Rita de Cassia dos S. Souza

REPROGRAFIA

José Martins

Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do Engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim, — servidor do IJSN—, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PLANEJAMENTO - COPLAN

Romário Souza

CASA CIVIL

Milton Caldeiras

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Maria Luiza Bastos Costas

ARQUIVO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - FIBGE

Delegacia Regional-ES

PREFEITURAS MUNICIPAIS

APRESENTAÇÃO

O Instituto Jones dos Santos Neves vem desenvolvendo o projeto **Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo**, tendo como uma de suas metas a proposição de nova Divisão Territorial dos Municípios Capixabas, para fins estatísticos, objetivando estabelecer um referencial sócio-cultural-econômico às informações coletadas e analisadas.

Para a elaboração desse projeto o IJSN necessitou da legislação municipal existente, com vistas à delimitação das comunidades no espaço geográfico (administrativo), abordando **Leis de Criação, Leis de Limite, Leis de Perímetro Urbano e Leis de Áreas Especiais**.

Assim, a partir de levantamentos realizados na Assembléia Legislativa, na Casa Civil, no Arquivo Público, no IBGE e nas prefeituras municipais, e legislação existente foi compilada, possibilitando o desenvolvimento do Projeto e viabilizando a publicação do presente documento, por meio do qual pretende o IJSN contribuir com o processo de planejamento e com a gestão pública. Os seis volumes apresentados condensam, então, a coletânea dos textos das leis vigentes, propiciando, a futuros usuários, a racionalização de seus trabalhos.

O presente relatório foi, então, estruturado na mesma linha de um trabalho já realizado pelo IJSN em janeiro de 1982, intitulado **Coletânea de Leis de Divisão Territorial Administrativa do Estado do Espírito Santo – Projeto Regionalização (Versão Preliminar)**.

Por último, cabe registrar que este trabalho é passível de correções quanto às denominações dos pontos limítrofes, face à pouca legibilidade no tocante às Leis de Limites. Estas se apresentam, aqui, na maneira como se encontram na versão original da Lei 1919 de 31/12/63, e demais leis complementares.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. LEI Nº 1919/63.

1.1. QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA (VIGENTE EM 31/10/91) E JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO PARA O QUINQUÊNIO DE 1964/1969 - ANEXO 1 - QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1919 DE 31/12/63.

1.2. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS - ANEXO 2 - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1919 DE 31/12/63 (ATUALIZADA PARA 31/10/91)

VOLUME I

- AFONSÓ CLÁUDIO	25
- ÁGUA DOCE DO NORTE	69
- ÁGUA BRANCA	86
- ALEGRE	97
- ALFREDO CHAVES	134
- ALTO RIO NOVO	163
- ANCHIETA	172
- APIACÁ	179
- ARACRUZ	188
- ATÍLIO VIVÁQUA	251

VOLUME II

- BAIXO GUANDU	286
- BARRA DE SÃO FRANCISCO	309
- BOA ESPERANÇA	349
- BOM JESUS DO NORTE	376
- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	384
- CARIACICA	421
- CASTELO	444
- COLATINA	414
- CONCEIÇÃO DA BARRA	528

VOLUME III

- CONCEIÇÃO DO CASTELO	581
- DIVINO DE SÃO LOURENÇO	595
- DOMINGOS MARTINS	614
- DORES DO RIO PRETO	652
- ECOPORANGA	673
- FUNDÃO	698
- GUAÇUÍ	711
- GUARAPARI	731
- IBATIBA	753
- IBIRAÇU	772
- IBITIRAMA	789
- ICONHA	814

VOLUME IV

- ITAGUAÇU	852
- ITAPEMIRIM	871
- ITARANA	902
- IÚNA	921
- JAGUARÉ	950
- JERÔNIMO MONTEIRO	972
- JOÃO NEIVA	982
- LARANJA DA TERRA	993
- LINHARES	1009
- MANTENÓPOLIS	1071
- MARILÂNDIA	1090
- MIMOSO DO SUL	1108

VOLUME V

- MONTANHA	1152
- MUCURICI	1162
- MUNIZ FREIRE	1173
- MUQUI	1207
- NOVA VENÉCIA	1220
- PANCAS	1252
- PEDRO CANÁRIO	1287
- PINHEIROS	1310
- PIÚMA	1324
- PRESIDENTE KENNEDY	1339
- RIO BANANAL	1347
- RIO NOVO DO SUL	1367
- SANTA LEOPOLDINA	1379

- SANTA MARIA DE JETIBÁ	1398
- SANTA TERESA	1419

VOLUME VI

- SÃO GABRIEL DA PALHA	1465
- SÃO JOSÉ DO CALÇADO	1491
- SÃO MATEUS	1506
- SERRA	1542
- VARGEM ALTA	1567
- VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1597
- VIANA	1613
- VILA VELHA	1638
- VITÓRIA	1670
- IRUPI	1709
- SÃO DOMINGOS DO NORTE	1717
- VILA PAVÃO	1731

1.

LEI 1919/63

LEI Nº 1919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Entrou em vigor em 01 de janeiro de 1964.

Publicada no D.O.ES de 03 de janeiro de 1964 (Publicada sem os dois anexos - 1. Circunscrições exclusivamente judiciária (Comarcas, Municípios e Distritos); 2. Divisas interdistritais.

Publicada no D.O.ES de 19 de março de 1965 (Publicação Completa).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A divisão administrativa do Estado do Espírito Santo para o quinquênio de 1º de janeiro de 1964 a 31 de dezembro de 1968 é a fixada nesta Lei.

Art. 2º - A discriminação e denominação dos municípios e distritos, bem como seus respectivos limites e confrontações são os constantes dos anexos 1 e 2 que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A referida divisão, dentro do prazo previsto no artigo 1º, não sofrerá qualquer modificação salvo as previstas no § 2º do artigo 75 da Constituição Estadual e no artigo 28 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

Art. 4º - Enquanto não forem constituídos os poderes municipais, os municípios adotarão a legislação vigente naqueles de onde foram desmembrados.

Art. 5º - Até a posse das autoridades municipais eleitas nos pleitos que forem determinados pela Justiça Eleitoral, os novos municípios serão administrados por Prefeitos nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Do anexo nº 1, referido no artigo 2º desta Lei constará a divisão territorial da jurisdição das comarcas fixadas pela Lei de Organização Judiciária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça, faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 31 de dezembro de 1963.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

JOSÉ BENJAMIM COSTA

EMIR DE MACEDO GOMES

LYCURGO VIEIRA DE RESENDE

JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ

VIGÉLIO EUCLIDES MIRANDA DE SÁ ANTUNES

ANTÔNIO ALVES DUARTE

ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO

ULISSES MARTINS JUNIOR

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

1.1. QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA
(VIGENTE EM 31/10/91) E JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
PARA O QUINQUÊNIO DE 1964-1969

ANEXO 1 - QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1.919 DE 31/12/63

CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE JUDICIÁRIAS

A - COMARCAS

Nº DE ORDEM 1	NOME 2
1.	Afonso Cláudio
2.	Alegre
3.	Alfredo Chaves
4.	Anchieta
5.	Aracruz
6.	Baixo Guandu
7.	Barra de São Francisco
8.	Cachoeiro de Itapemirim
9.	Cariacica
10.	Castelo
11.	Colatina
12.	Conceição da Barra
13.	Domingos Martins
14.	Ecoporanga
15.	Guaçu
16.	Guarapari
17.	Ibiraçu
18.	Iconha
19.	Itaguaçu
20.	Itapemirim
21.	Iúna
22.	Linhares
23.	Mantenópolis
24.	Mimoso do Sul
25.	Mucurici
26.	Muniz Freire
27.	Muqui
28.	Nova Venécia
29.	Santa Leopoldina
30.	Santa Teresa
31.	São José do Calçado

32. São Mateus
33. Vila Velha
34. Vitória

CIRCUNSCRIÇÕES EXCLUSIVAMENTE ADMINISTRATIVAS

B - MUNICÍPIOS

Nº DE ORDEM	NOME
1	2
1.	Afonso Cláudio
2.	Água Doce do Norte
3.	Águia Branca
4.	Alegre
5.	Alfredo Chaves
6.	Alto Rio Novo
7.	Anchieta
8.	Apiacá
9.	Aracruz
10.	Atílio Vivácqua
11.	Baixo Guandu
12.	Barra de São Francisco
13.	Boa Esperança
14.	Bom Jesus do Norte
15.	Cachoeiro de Itapemirim
16.	Cariacica
17.	Castelo
18.	Colatina
19.	Conceição da Barra
20.	Conceição do Castelo
21.	Divino de São Lourenço
22.	Domingos Martins
23.	Dores do Rio Preto
24.	Ecoporanga

25. Fundão
26. Guaçu
27. Guarapari
28. Ibatiba
29. Ibirapu
30. Ibitirama
31. Iconha
32. Itaguaçu
33. Itapemirim
34. Itarana
35. Iúna
36. Jaguaré
37. Jerônimo Monteiro
38. João Neiva
39. Laranja da Terra
40. Linhares
41. Mantenópolis
42. Marilândia
43. Mimoso do Sul
44. Montanha
45. Mucurici
46. Muniz Freire
47. Muqui
48. Nova Venécia
49. Pancas
50. Pedro Canário
51. Pinheiros
52. Piúma
53. Presidente Kennedy
54. Rio Bananal
55. Rio Novo do Sul
56. São Gabriel da Palha
57. São José do Calçado
58. São Mateus
59. Santa Leopoldina
60. Santa Maria de Jetibá
61. Santa Teresa

- 62. Serra
- 63. Vargem Alta
- 64. Venda Nova do Imigrante
- 65. Viana
- 66. Vila Velha
- 67. Vitória
- 68. Irupi
- 69. São Domingos do Norte
- 70. Vila Pavão

CIRCUNSCRIÇÕES SIMULTANEAMENTE ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIAS

C - DISTRITOS

Nº DE ORDEM 5	NOME 6	CATEGORIA 7
1.	Afonso Cláudio - Cidade	
2.	Brejetuba - Vila	
3.	Itacibá - Vila	
4.	Joatuba - Vila	
5.	Laranja da Terra - Vila	
6.	Piracema - Vila	
7.	Pontões - Vila	
8.	Serra Pelada - Vila	
9.	Sobreiro - Vila	
10.	Alegre - Cidade	
11.	Anutiba - Vila	
12.	Araraí - Vila	
13.	Café - Cila	
14.	Celina - Vila	
15.	Ibitirama - Vila	
16.	Rive - Vila	
17.	Santa Angélica - Vila	
18.	Jerônimo Monteiro - Cidade	
19.	Alfredo Chaves - Cidade	
20.	Crubixá - Vila	
21.	Ibitiruí - Vila	

22. Matilde - Vila
23. Ribeirão do Cristo - Vila
24. Sagrada Família - Vila
25. Urânia - Vila
26. Anchieta - Cidade
27. Iiritiba - Vila
28. Jabaquara - Vila
29. Aracruz - Cidade
30. Guaraná - Vila
31. Riacho - Vila
32. Santa Cruz - Vila
33. Baixo Guandu - Cidade
34. Alto Mutum Preto - Vila
35. Ibituba - Vila
36. Quilômetro 14 do Mutum - Vila
37. Vila Nova do Bananal - Vila
38. Barra de São Francisco - Cidade
39. Água Doce - Vila
40. Cachoeirinha do Itaúnas - Vila
41. Governador Lacerda de Aguiar - Vila
42. Itaperuna - Vila
43. Monte Sinai - Vila
44. Paulista - Vila
45. Poranga - Vila
46. Santo Agostinho - Vila
47. Santo Agostinho - Vila
48. Vila Nelita - Vila
49. Cachoeiro de Itapemirim - Cidade
50. Burarama - Vila
51. Conduru - Vila
52. Jaciguá - Vila
53. Pacotuba - Vila
54. Vargem Alta - Vila
55. Atílio Vivacqua - Cidade
56. Rio Novo do Sul - Cidade
57. Princesa - Vila

58. Cariacica - Cidade
59. Itaquari - Vila
60. Castelo - Cidade
61. Aracuí - Vila
62. Conceição do Castelo - Cidade
63. Colatina - Cidade
64. Baunilha - Vila
65. Boapaba - Vila
66. Itapina - Vila
67. Marilândia - Vila
68. Novo Brasil - Vila
69. São Domingos - Vila
70. Ângelo Frechiani - Vila
71. Governador Lindenberg - Vila
72. Graça Aranha - Vila
73. Sapucaia - Vila
74. Pancas - Cidade
75. Alto Rio Novo - Vila
76. Lajinha - Vila
77. Palmerino - Vila
78. Vila Verde - Vila
79. São Gabriel da Palha - Cidade
80. Fartura - Vila
81. São Sebastião da Barra Seca - Vila
82. Valério - Vila
83. Conceição da Barra - Cidade
84. Itaúnas - Vila
85. Taquaras - Vila
86. Vinhático - Vila
87. Pinheiros - Cidade
88. São João do Sobrado - Vila
89. Domingos Martins - Cidade
90. Aracê - Vila
91. Araguaia - Vila
92. Isabel - Vila
93. Marechal Floriano - Vila

94. Melgaço - Vila
95. Paraju - Vila
96. Ecoporanga - Cidade
97. Cotaxé - Vila
98. Joatuba - Vila
99. Novo Horizonte - Vila
100. Guaçuí - Cidade
101. São Pedro de Rates - Vila
102. São Tiago - Vila
103. Divino de São Lourenço - Cidade
104. Dolores do Rio Preto - Cidade
105. Guarapari - Cidade
106. Rio Calçado - Vila
107. Todos os Santos - Vila
108. Ibirapu - Cidade
109. Acioli - Vila
110. João Neiva - Vila
111. Pendanga - Vila
112. Fundão - Cidade
113. Irundi - Vila
114. Timbui - Vila
115. Iconha - Cidade
116. Duas Barras - Vila
117. Piúma - Cidade
118. Agá - Vila
119. Itaguaçu - Cidade
120. Itaimbé - Vila
121. Itaçu - Vila
122. Itarana - Cidade
123. Limoeiro de Santo Antonio - Vila
124. Praça Oito - Vila
125. Sossego - Vila
126. Jatibocas - Vila
127. Itapemirim - Cidade
128. Itapeocá - Vila
129. Rio Muqui - Vila

130. Presidente Kennedy - Cidade
131. Iúna - Cidade
132. Ibatiba - Vila
133. Irupí - Vila
134. Santíssima Trindade - Vila
135. Linhares - Cidade
136. Desengano - Vila
137. Regência - Vila
138. São Rafael - Vila
139. Rio Bananal - Vila
140. Mantenópolis - Cidade
141. Santa Luzia de Mantenópolis - Vila
142. São Geraldo - Vila
143. Mimoso do Sul - Cidade
144. Conceição do Muqui - Vila
145. Dona América - Vila
146. Ponte de Itabapoana - Vila
147. Santo Antonio do Muqui - Vila
148. São José das Torres - Vila
149. São Pedro de Itabapoana - Vila
150. Apiacá - Cidade
151. Iuru - Vila
152. Mucurici - Cidade
153. Montanha - Cidade
154. Muniz Freire - Cidade
155. Itaici - Vila
156. Menino Jesus - Vila
157. Iaçú - Vila
158. Vieira Machado - Vila
159. Muqui - Cidade
160. Camará - Vila
161. Nova Venécia - Cidade
162. Córrego Grande - Vila
163. Guararema - Vila
164. Rio Preto - Vila
165. Santa Leopoldina - Cidade

166. Garrafão - Vila
167. Jetibá - Vila
168. Santa Teresa - Cidade
169. Alto Santa Maria - Vila
170. Santa Júlia - Vila
171. São João de Petrópolis - Vila
172. Vinco e Cinco de Julho - Vila
173. São José do Calçado - Cidade
174. Airituba - Vila
175. Alto Calçado - Vila
176. Bom Jesus do Norte - Cidade
177. São Mateus - Cidade
178. Barra Nova - Vila
179. Barra Seca - Vila
180. Itauninhas - Vila
181. Jaguaré - Vila
182. Nestor Gomes - Vila
183. Nova Verona - Vila
184. Boa Esperança - Cidade
185. Vila Velha - Cidade
186. Argolas - Vila
187. Ibes - Vila
188. Jucu - Vila
189. São Torquato - Vila
190. Vitória - Capital
191. Goiabeiras - Vila
192. Serra - Cidade
193. Calogi - Vila
194. Carapina - Vila
195. Nova Almeida - Vila
196. Queimados - Vila
197. Viana - Cidade
198. Araçatiba - Vila

1.2.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DISTRITOS

ANEXO 2 - A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI 1.919 DE
31/12/63 (ATUALIZADA PARA 31/10/91)

BAIXO GUANDU

LEI DE CRIAÇÃO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitória, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

DECRETO Nº 6152/35**CREA O MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU**

O interventor Federal no Estado do Espírito Santo usando das atribuições que por lei, lhe são conferidas, e

Considerando que é dever precípua dos governantes, promover o bem estar e maior intercambio entre os núcleos urbanos e rurais;

Considerando que para este fim, torna-se necessário attender o appello das populações esparsas, agrupadas de um modo mais conveniente aos seus interesses economicos, comerciais, administrativos, etc;;

Considerando que para uma distribuição mais efficiente da justiça e dos benefícios e melhoramentos, e de alta conveniência tornar necessárias ás sédes de cada districto, em relação ao poder central dos respectivos municípios;

Considerando ainda, que os habitantes dos districtos de Baixo Guandú, Afonso Penna, Vila Mascarenhas e N.S. da Penha, instruíram o seu pedido, fornecendo as mais amplas e completas informações sobre as várias manifestações das actividades daquelles districtos em relação a exportação, lavoura e commercio, industrias, densidade demográfica, distância da séde do actual município, etc;

Considerando que ouvido o Consultor Jurídico do Estado e bem assim o Conselho Consultivo, foram ambos de opinião que não havia impedimento legal a esta iniciativa, assim como seria de grande conveniência para o estado, a emancipação dos citados districtos.

DECRETA:

Art. 1º - Sob a denominação de Baixo Guandú fica elevada á cathegoria de município, o actual districto do mesmo nome que será a séde do município creado, e consequentemente desmembrado da Comarca e Municipio de Collatina.

Art. 2º - Ficam pertencendo ao novo município os districtos de Villa Mascarenhas e Affonso Penna, com seus limites actuais e já fixa dos em leis anteriores.

Art. 3º - As divisas do districto de Villa Mascarenhas na parte norte do Rio Doce, ficam rectificadas do seguinte modo: a partir da foz do Rio Mutum, até as suas cabeceiras; dahi, em linha recta, sobre a serra de S. Pedro, até a confluência do Córrego Bello com o rio Panquinhas, deste, em recta, ao ponto mais próximo á fronteira do Estado de Minas, seguindo-se em recta até o alto da Serra do Resplendor, onde formará um ângulo recto com a linha divisória daquelle Estado com o do Espírito Santo até o attingir a Pedra do Souza, á margem do Rio Doce.

§ 1º - A zona pertencente ao districto de Villa Mascarenhas, no Rio Mutum, comprehende ambas as margens deste curso, seus affluentes, e bem assim os respectivos divisores vertentes.

§ 2º - Ficam modificadas, consequentemente, em virtude deste decreto, as antigas divisas do actual districto de N.S. da Pe nha, pelas alterações constantes do artigo terceiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Victória, 10 de abril de 1935.

JOÃO PUNARO BLEY

WOLMAR CARNEIRO DA CUNHA

LEI Nº 1607/27**CREA O DISTRICTO JUDICIÁRIO DE
AFFONSO PENNA.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado na Comarca de Collatina, um districto judiciário de Affonso Penna com séde no povoado do mesmo nome.

Art. 2º - O referido districto dividir-se-á com o Estado de Minas Geraes e o Município de Affonso Claudio pelos limites já determinados em lei, e com os districtos de Villa Mascarenhas e Baixo Guandú, pelas divisas estabelecidas pela Camara Municipal de Collatina para o mesmo districto municipal de Affonso Penna.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 30 de junho de 1927.

FLORENTINO AVIDOS
JOSE ANTONIO LOPES RIBEIRO

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 30 de Junho de 1927.

OCTAVIO SCHNEIDER
Pelo Director Presidente

LEI Nº 1950 /64

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º** - Fica transferida a sede do Distrito de Mascarenhas, em Baixo Guandu, para o povoado do Quilômetro 14 do Mutum, norte do Rio Doce, que fica elevado a categoria de Vila do Quilômetro 14 do Mutum - Distrito de Mascarenhas.
- Art. 2º** - Fica desmembrada do Distrito de Mascarenhas a área na parte sul que passará a pertencer ao distrito de Baixo Guandu - sede do Município, com as mesmas divisas, isto é, com os Municípios de Colatina e Itaguaçu.
- Art. 3º** - Fica desmembrada do Distrito de Alto Mutum, a área compreendida pelos Córregos Batuta e Onça com todas as vertentes.
- Art. 4º** - As divisas interdistritais, bem como a da zona urbana da Vila do Quilômetro 14 do Mutum - Distrito de Mascarenhas, serão levantadas e demarcadas, após a sanção desta lei, pelo Executivo Municipal.
- Art. 5º** - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e Publicada nesta Secretaria de Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI Nº 1952/64

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Vila Nova de Bananal, cuja área será desmembrada dos distritos de Ibituba e Baixo Guandu, e terá como sede, o povoado de Vila Nova do Bananal que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - As divisas do Distrito de Vila Nova do Bananal serão com o Distrito de Ibituba por cordilheira com águas vertentes para os Córregos do Crissiuma, Valão do Bugre, Graminha e Aldeia até a Barra do Bananal; com o Distrito de Baixo Guandu (sede) por uma vertente entre os Córregos da Consolação e Macaco até a Divisa de Minas Gerais, daí com o Estado de Minas Gerais e Município de Afonso Cláudio pelo Córrego de Crissiuma, pelas linhas constantes na lei de divisão administrativa atual.

Art. 3º - As divisas interdistritais, bem como a de zona urbana da Vila, sede do distrito ora criado serão levantadas e demarcadas, pelo Serviço Geográfico do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

ELISEU LOFÊGO

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de janeiro de 1964.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 13 de janeiro de 1964.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão do Interior e Justiça

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Pancas:

Começa na serra de Sousa ou dos Aimorês no ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e Pancas; segue por esse divisor até o início do divisor de águas entre os rios Mutum e São João Grande na divisa com o município de Colatina.

2) Com o município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o município de Pancas; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e São João Grande até encontrar o divisor de águas entre os córregos Segredo e Naquiguí, ficando sob a jurisdição do município de Baixo Guandu as bacias do rio Mutum e córrego Naquiguí; segue pelo divisor de águas entre os córregos Segredo e Naquiguí até a pedra de Naquiguí, à margem do rio Doce; desce por este até a foz do rio Lage; sobe por este até a foz do córrego Chaves, na divisa com o município de Itaguaçu.

3) Com o município de Itaguaçu:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Colatina; segue pelo rio Lage até a sua cabeceira; segue pela serra do Sobreiro ou Santa Joana, que divide as águas, dos rios Santa Joana e Guandu até encontrar a serra de Santa Rosa que divide as águas dos córregos Pontões e Santa Rosa, na divisa com o município de Afonso Cláudio.

4) Com o município de Afonso Cláudio:

Começa onde termina o limite com o município de Itaguaçu; segue pela serra de Santa Rosa e desce até a foz do córrego Taquaral no rio Guandu; segue por este até a foz do córrego Crisciuma; sobe por este até

as suas nascentes na serra da Chibata ou do Espigão, na divisa com o Estado de Minas Gerais.

5) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no divisor de águas dos rios Guandu e Manhuaçu, na nascente do córrego Crisciuna; onde termina a divisa com o município de Afonso Cláudio; segue pela divisa inter-estadual até encontrar o ponto onde entronca o divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e Pancas, na divisa com o município de Pancas.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Baixo Guandu e Quilômetro 14 de Mutum:

Começa na divisa com o Estado de Minas Gerais; desce pelo rio Doce até encontrar a divisa com o município de Colatina.

2) Entre os Distritos de Baixo Guandu e Ibituba:

Começa no rio Lage, na foz do córrego Palmital; sobe por este até a sua cabeceira, no contraforte denominado Serra; segue por este contraforte até a margem do rio Guandu; sobe por este até a foz do córrego Bananal.

3) Entre os Distritos de Quilômetro 14 do Mutum e Alto Mutum Preto:

Começa na cabeceira do Córrego Batuta; segue pelo divisor de águas da parte norte dessa bacia, até encontrar o rio Mutum; segue por este até encontrar o divisor de águas da parte norte da bacia do córrego da Onça; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego da Onça.

4) Entre os Distritos de Baixo Guandu e Vila Nova do Bananal:

Começa na divisa com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de

águas entre os córregos Consolação e Macaso, até atingir rio Baixo Guandu.

LEI Nº 4068 /88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Laranja da Terra, desmembrado do Município de Afonso Cláudio, com sede na atual Vila de São João de Laranja da Terra.

Art. 2º - O Município de Laranja da Terra fica pertencendo à Comarca de Afonso Cláudio.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Baixo Guandu:

Começa na cabeceira do córrego Criciúma, no limite com o Estado de Minas Gerais. Desce pelo Córrego Criciúma, até sua foz no rio Guandu; sobe por este até a foz do córrego Taquaral; segue pelo divisor de águas da margem direita deste, até atingir a serra de Santa Joana, na divisa com o Município de Itaguaçu.

Com o Município de Itaguaçu:

Começa onde termina a divisa com o Município de Baixo Guandu, na serra de Santa Joana, segue pelo divisor de águas entre as bacias hidrográficas dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do córrego Bom Destino, no limite com o Município de Itarana.

Com o Município de Itarana:

Começa na serra de Santa Joana, na cabeceira do córrego Bom Destino; segue pelo divisor entre as bacias dos rios Santa Joana e Guandu, até a cabeceira do rio Taquaral, onde começa a divisa com o Município de Afonso Cláudio.

Com o Município de Afonso Cláudio:

Começa onde termina a divisa com o Município de Itarana; segue pelo divisor de águas formado por uma lado com os córregos Laranja da Terra, Laranjinha, Barra Alegre e do Cedro e pelo outro o Ribeirão Lagoa, até a foz do Ribeirão Lagoa no rio Guandu; sobe por este até a foz do rio São Domingos; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio São Domingos, até encontrar a serra da Chibata, no limite interestadual com o Estado de Minas Gerais.

II - Divisas Interdistritais:

Entre os Distritos da Sede e Sobreiro:

Começa na cabeceira do córrego da Manteiga; segue pelo divisor de águas entre os córregos Manteiga e Jequitibá por um lado e Córrego Timbuva e córrego Laranja da Terra por outro lado, até a foz do córrego Picadão no rio Guandu.

Entre os Distritos da Sede e Joatuba:

Começa na foz do córrego Picadão no rio Guandu; segue pelo divisor de águas formado por um lado o córrego Picadão e o rio Taquaral e pelo outro o córrego Laranja da Terra, até encontrar o Município de Afonso Cláudio.

Entre os Distritos de Joatuba e Sobreiro:

Começa na foz do córrego Picadão, no rio Guandu; desce por este até o limite com o Município de Baixo Guandu.

Art. 4º - A instalação do Município de Laranja da Terra far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Laranja da Terra será administrado pelo Prefeito Municipal de Afonso Cláudio e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Laranja da Terra, no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1982.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário do Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
LEI Nº 1100/84

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do distrito sede do Município, compreendendo a Cidade de Baixo Guandu, fica delimitado conforme está descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constituem referências básicas para estas delimitações o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (cidade de Baixo Guandu) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratado pelo IBC/GERCA e Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A em 1970, sobre os quais foram localizados os pontos limitrofes do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do distrito sede do Município de Baixo Guandu, feitas no sentido anti-horário, são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DE BAIXO GUANDU

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado no limite interestadual ES/MG distante perpendicularmente 150m do eixo do novo trecho em implantação da BR-259.	De 01 a 02 O caminhamento segue mantendo uma faixa de 150m ao sul do eixo do trecho em implantação da BR-259.
02	Ponto situado na interseção do prolongamento da Rua Quintinho Bocaiúva com a faixa de 150m descrita no trecho 1 a 2.	De 02 a 03 O caminhamento segue em linha reta estabelecendo um ângulo externo a poligonal do perímetro de aproximadamente 145° com o caminhamento anterior, até encontrar o valão seco.
03	Ponto situado no encontro do caminhamento anterior com o Valão Seco.	De 03 a 04 O caminhamento percorre o valão seco até quando este desemboca no Rio Guandu.
04	Ponto situado na desembocadura do Valão Seco na margem Oeste do Rio Guandu	De 04 a 05 O caminhamento segue em linha reta na direção SE (Sudeste) até encontrar a Rodovia Estadual que liga Baixo Guandu a Itaguaçu, percorrendo uma distância de 1.800m até o ponto 05.
05	Ponto situado na Rodovia Estadual que liga Baixo Guandu a Itaguaçu à 2.100m do seu entroncamento com a BR-259 e na curva onde a Rodovia Estadual contorna o Morro Cristal.	De 05 a 06 O caminhamento segue na direção NE (Nordeste) perpendicularmente ao caminhamento 04 a 05 atravessando a EFVM - Estrada de Ferro Vitória-Minas, até encontrar a divisa interestadual ES/MG no Rio Doce.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado no Rio Doce divisa interestadual ES/MG.	De 06 a 01 O caminhamento segue em direção NW (Noroeste) percorrendo a divisa interestadual ES/MG (Rio Doce) e continua pela mesma divisa em direção SW (Sudoeste) até o ponto inicial do perfil

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º, do artigo 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender aos requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 151 de 03 de janeiro de 1956 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, 14 de dezembro de 1984.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 14 de dezembro de 1984

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE
C. Departamento Administração

BARRA DE SÃO FRANCISCO

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 265/49

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual tendo adotado a presente lei sob nº 65: resolve enviá-la a S.Excia. o Sr. Governador, do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes distritos judiciários:

I - Na Comarca de São Mateus:

a) No município de Conceição da Barra:

- 1 - distrito de Comèrcinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
- 2 - distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

b) No município de São Mateus:

- 1 - distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Mateus;
- 2 - distrito de Boa Esperança, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 3 - distrito de Rio Preto, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 4 - distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
- 5 - distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia.

II - Na Comarca de Colatina:

a) No município de Colatina:

- 1 - distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 2 - distrito de São Domingos, com território desmembrado, do distrito de Alto Rio Novo;
- 3 - distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
- 4 - distrito de Águia Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 5 - distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
- 6 - distrito de Marilândia com território desmembrado do distrito de Colatina;

III - Na Comarca de Barra de São Francisco:

a) No município de Barra de São Francisco:

- 1 - distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
- 2 - distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;

IV - Na Comarca de Linhares:

a) No município de Linhares:

- 1 - distrito de Rio Bananal; com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 2 - distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 3 - distrito de Desenqano, com território desmembrado do distrito de Linhares.

§ 1º - Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome que passam a ter a categoria de vilas.

§ 2º - Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.

§ 3º - A sede do atual distrito de Barra de Itabapoana, na comarca de Itapemirim passa a ser a localidade Batalhas ficando consequentemente, alterada a denominação do distrito que passará a ter a sua nova sede, que fica, elevada à categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:

I - Município de Barra de São Francisco:

a) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emílio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas, desce por esse até a foz do córrego Itauninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco segue por uma linha reta até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.

b) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré, desce por este até encontrar o limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.

d) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto, sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.

e) Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo no rio Preto, segue por um paralelo até encontrar o limite com o município de São Mateus.

II - Município de São Mateus:

a) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Mateus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto afluente do rio São Mateus, desce por este até sua foz, no rio São Mateus, no limite com o município de Conceição da Barra.

b) Entre os distritos de São Mateus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama, sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluentes do rio São Mateus, até a cabeceira do córrego Aguirre, desce por este até a sua foz no rio Cricaré, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

c) Entre os distritos de São Mateus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Mateus segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana, até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Paim, desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de Conceição da Barra.

d) Entre os distritos do Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Seca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia, segue por essa rodovia, até atingir o divisor de águas entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré segue linha reta até atingir a cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, ou braço norte do rio São Mateus.

e) Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

f) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema :

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus.

g) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio 15 de novembro, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus.

h) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino.

i) Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxé na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxé até a Cachoeira Japira.

III - Município de Conceição da Barra:

a) Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúnas:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim, desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Entre os distritos de Conceição da Barra e Comêrcinho:

Começa no Braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sulzinho, sobe por este até a sua cabeceira, segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; desce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

d) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado, desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

e) Entre os distritos de Taquaras e Comèrcinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.

IV - Município de Colatina:

a) Entre os distritos de Colatina e Itapinas:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.

b) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.

c) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Simão, no rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.

d) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

e) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas; no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça-Aranha.

f) Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este, até o rio Pancas; desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.

g) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Pancas.

h) Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde começa o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.

i) Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.

j) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.

k) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é intercepta do pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassu.

l) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

m) Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.

n) Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.

o) Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.

p) Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.

q) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).

r) Entre os distritos de Laginha e Águia Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.

s) Entre os distritos de Alto Rio Novo e Águia Branca:

Começa na serra do Pega-Bem, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz no rio São José, segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.

t) Entre os distritos de Águia Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Mateus.

u) Entre os distritos de São Domingos e Águia Branca:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul, desce por este até a sua foz no rio São José.

V - Município de Linhares:**a) Entre os distritos de Linhares e Desengano:**

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio do Quartel, desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.

b) Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro, desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

c) Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã-Mirim; segue por uma linha reta, até o início da lagoa Palminhas.

d) Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no Rio Barra Seca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão, segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar no limite com o município de Aracruz.

e) Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce, corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desagua

douro da lagoa das Palmas.

f) Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palminhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, 15 de outubro de 1949.

O Governador do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contem.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 21 de outubro de 1949.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 1949.

LEI Nº 776/53

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida a sede do Município de Ametista para a sede do Distrito de Mantenópolis.

Art. 2º - Fica criado, no Distrito de Mantenópolis, Município de Ametista, o Distrito de São Geraldo, com as seguintes divisas territoriais: ao sul com o Estado de Minas Gerais, pela Serra dos Aimorés e contraforte do Pega-Bem; - ao norte com parte do Rio Mantenhins e águas vertentes do córrego Barra Alegre até encontrar a linha do Serviço Geográfico do Exército; - a oeste pela linha do Serviço do Exército até a Serra dos Aimorés.

Parágrafo Único - A sede do distrito é o povoado de São Geraldo.

Art. 3º - Fica criado o Distrito de Santo Agostinho, com sede no povoado do mesmo nome, nos Municípios de Ametista e Barra de São Francisco, limitando-se: - ao sul com o Distrito de Água Doce pelas cabeceiras do córrego Bom Jesus, até o Rio Preto no Povoado de Santo Onofre, que pertencerá ao Distrito de Água Doce; daí pelo divisor de águas do Rio Pretinho, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Garfo, Ariranha e Limeira: - a leste e ao norte com o Distrito de Ribeirãozinho; - ao oeste pelo divisor de águas entre os rios Preto, Peixe Branco e Itabira.

Art. 4º - Fica criado o Distrito de Poranga, com sede no povoado de Santa Luzia, no Município de Barra de São Francisco, compreendendo os limites seguintes: - ao sul com o distrito da sede

por uma linha reta que parte do divisor de águas entre o córrego de Ouro e do Rio Preto, passa pela barra do referido córrego de Ouro e pelas cabeceiras dos córregos do Itá e Sapucáia, até o divisor de águas dêste último com o Paulista; - a leste pelo divisor de águas entre o córrego Paulista e do Rio do Campo, entre êste e o Rio Quinze de Novembro; - ao norte pelas vertentes do Rio do Campo e o Rio Dois de Setembro; - a oeste pelo divisor de águas entre o Rio do Campo e o córrego Bom Jesus.

Art. 5º - Fica criado o Distrito de Joassuba, com sede no povoado denominado "Ronco", com os seguintes limites: - sul com o Município de Nova Venécia, pelo Rio Quinze de Novembro - a leste com o Município de Nova Venécia, pelo Cotaxé; - ao norte com o Distrito Cotaxé, pelo divisor de águas do córrego Todos os Santos, até as cabeceiras do córrego das Moças; - a oeste, com o Distrito de Ribeirãozinho, pelo divisor de águas do córrego das Moças até o Rio Dois de Setembro, na foz do córrego Oswaldo Cruz e daí pelo leito dêste último até alcançar o divisor de águas entre os córregos de Santa Terezinha e Pereira Baía, até os limites do Distrito do Paulista, nas cabeceiras do córrego de Dourada, descendo por êste último até sua foz no Rio Quinze de Novembro.

Art. 6º - Fica transferida a sede do Distrito do Ribeirãozinho para o povoado de nome Rubinópolis, que passará a denominar-se Ecoporanga, o qual será acrescido com território desmembrado do Município de Barra de São Francisco e terá os seguintes limites; - ao sul, com os Distritos de Poranga e de Paulista, pelos divisores de águas entre os Rios do Carmo e Dois de Setembro - a leste, com os Distritos de Joassuba e Cotaxé - ao norte com o Rio Cotaxé; ao oeste, com os Distritos de Novo Horizonte, Santo Agostinho e Poranga.

Art. 7º - Fica desmembrado do Município de Barra de São Francisco todo o vale do Rio Dois de Setembro e a região da margem esquerda do Rio Quinze de Novembro, o qual passará a incorporar-se ao Município de Joeirana.

Art. 8º - Os Distritos de Santo Agostinho e Poranga pertencerão ao Município de Barra de São Francisco; - o de Joassuba ao Município de Joeirana e o de São Geraldo ao Município de Ametista, todos na Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 9º - Cria-se no Município de Guaraparí o 3º Distrito, com o nome de Distrito do Rio Calçado, com os seguintes limites territoriais:

- a) Norte: - com o Município de Jabaeté;
- b) Oeste: - com o Distrito de Todos os Santos, pelo divisor de águas formado pela cordilheira de Bahia Nova;
- c) Sul: - pelo divisor de águas entre os Rios Calçado e Claro, de um lado, e Una, Jabuti e São Miguel do outro;
- d) Leste: - com o Município de Jabaeté.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1954.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 29 de dezembro de 1953

Publique-se

Vitória, 29 de dezembro de 1953.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1953

LEI Nº 1892/63

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual, tendo adotado a presente Lei sob nº 56, resolve enviá-la a S. Exa. o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam criados os Distritos de "Monte Sinai" e de Cachoeirinha de Itaúna, ambos no mesmo Município de Barra de São Francisco, com as seguintes limitações:

O de Monte Sinai com o Distrito de Poranga a partir de águas vertentes da propriedade do Sr. Walter Saar, até as margens do Rio do Campo, subindo por este até as divisas com o Município de Ecoporanga, ainda com o mesmo distrito a partir da nascente do Córrego Sapucaia, descendo por este até o Rio São Mateus. Limita-se com o Distrito de Água Doce, atendendo às linhas já indicadas para as divisas com o Distrito de Poranga, de onde se desmembra o novo distrito.

O de Cachoeirinha de Itaúna confrontar-se-á com o distrito da Sede, partindo da Cachoeira do Galvani pelo divisor de águas dos Córregos Itauninhas e Vargem Grande, até a Serra do Pegabem; com o Município de Colatina, seguindo pela Serra do Pegabem, águas vertentes de Itaúnas e São José, até encontrar a Serra dos Aimorés; com o Distrito de Gabriel Emílio, descendo pelo divisor de águas do Rio São Francisco e Itaúnas, até encontrar a cabeceira do Galvani.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 5 de novembro de 1963.

O Governador do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 9 de dezembro de 1963.

LEI Nº 1958/64

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** - Ficam criados os Distritos de Vila Nelita, Governador Lacerda de Aguiar, Itaperuna e Santo Antônio, no Município de São Francisco.
- Art. 2º** - O território do Distrito de Nelita terá as seguintes divisas, atendendo os limites de Água Doce com o atual Distrito de Santo Agostinho, segue as divisas com o Estado de Minas Gerais até a Fazenda do Sr. Ismael, daí por águas vertentes à Fazenda do Sr. Eduardo Alves de Oliveira, na foz do Córrego Bom Destino. Sobe por águas vertentes até as divisas de Ecoporanga e desta aos limites de Água Doce.
- Art. 3º** - O Território do Distrito de Lacerda de Aguiar terá as seguintes divisas: Partirá das confluências do Córrego Café e Córrego do Garfo, da numa linha reta até a cabeceira do 3º afluente do Rio Preto. De sua foz à margem esquerda segue por este afluente até seu divisor de águas com o Córrego Pratinha, daí numa linha reta a Barra do Rio do Campo no Rio Preto, seguindo por este rio a margem direita até a sua foz, daí até a foz do Córrego Sapucaia, atravessa o Rio São Mateus subindo o Córrego Sapucaia até a sua cabeceira, daí em linha reta até a cabeceira do Córrego do Fuzil, descendo por este até encontrar a foz do 2º afluente do Rio São Mateus no seu lado direito, abaixo da foz do Rio São Francisco, seguindo pelo lado direito deste até sua cabeceira, cai em reta até a Barra do Córrego Bela Vista no Rio São Francisco, atravessa o dito rio, subindo ao lado direito do Córrego Bela Vista até a confluência do Córrego da Penha, seguindo em reta a cabeceira do Córrego Boa Vista, daí a foz do Córrego do Garfo, subindo a direita até a confluência do Córrego do Café.

Art. 4º - O Território do Distrito de Itaperuna terá as seguintes divisas: confrontar-se-a com o Município de Nova Venécia, pelo divisor de águas vertentes dos Córregos Muniz e Fortaleza e nascentes dos Córregos Itaperuna e São João; com o distrito de Santo Antônio, pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro seguindo até o Rio São Mateus ao norte, limita-se com o Distrito de paulista pelo Córrego Comprido e seus afluentes descendo até a Fazenda Cruzeiro do Sul e, seguindo até os limites com Nova Venécia.

Art. 5º - O Território do Distrito de Santo Antônio terá as seguintes divisas: Confrontar-se-a com o distrito de Itaperuna pelo divisor de águas dos Córregos São João e São Pedro, até o Rio São Mateus; segue pela margem direita desse rio, até a Fazenda do Dr. Luiz Abreu, Barra do Rio São Francisco: com o Distrito de Paulista, seguindo pelo divisor de águas dos Rios São Francisco e Santo Antônio até a Fazenda do Sr. José Beraldo com o distrito da sede, pelo divisor de águas dos Córregos Vargem Alegre e Espera-que-Vem, continuando, daí, até as divisas do Município de Colatina, na Serra do Pega-Bem.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1964.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 20 de janeiro de 1964.

HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se

Vitória, 24 de janeiro de 1964

ELISEU LOFÊGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 24 de janeiro de 1964.

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado de Minas Gerais:

Começa no ponto em que a linha reta determinada pela cabeceira do córrego Boa Vista e pelo ponto equidistante dos pontos mais altos das pedras do Emiliano e Bananal, corta o divisor de águas entre o córrego São Domingos e o ribeirão Itaúnas; segue pelo divisor inter-estadual até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e Cotaxé, denominado serra do Norte, na divisa com o município de Ecoporanga.

2) Com o município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais segue pela serra do Norte até a cabeceira do córrego Rico; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Santa Terezinha e Pereira Baía até encontrar a cabeceira do córrego Dourado; desce por este até a sua foz no rio Quinze de Novembro; segue por este até a foz do córrego Poaia, na divisa com o município de Nova Venécia.

3) Com o município de Nova Venécia:

Começa no rio Quinze de Novembro na foz do córrego Poaia; sobe por este até a sua cabeceira; segue por divisor de águas até a cabeceira do córrego Alecrim; desce por este até a sua foz no rio Cricaré; desce por este até o ponto fronteiro do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e córrego Fortaleza, por um lado, o córrego Santo Antônio e São João, por outro lado, até encontrar a pedra da Fortaleza; segue por esse divisor até a pedra da Fortaleza; continua por esse divisor até encontrar a serra do Pega-Bem, na divisa com o município de São Gabriel da Palha.

4) Com o município de São Gabriel da Palha:

Começa onde termina a divisa com o município de Nova Venécia; segue pela serra do Pega-Bem até a cabeceira do córrego Itauninhas, na divisa com o município de Mantenópolis.

5) Com o município de Mantenópolis:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de São Gabriel da Palha; segue por uma linha reta até o ponto em que a linha reta que vai da cabeceira do córrego Boa Vista ao ponto equidistante das pedras do Emiliano e Bananal corta o divisor de águas do córrego São Domingos e Ribeirão Boa Vista na divisa com o Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 4066 /88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legilativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Água Doce do Norte, desmembrado do Município de Barra de São Francisco, com sede na atual Vila de Água Doce.

Art. 2º - O Município de Água Doce do Norte fica pertencendo à Comarca de Barra de São Francisco.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Ecoporanga:

Começa no ponto em que termina a divisa com o Estado de Minas Gerais no divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte do rio São Mateus ou Cotaxé e Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré, na Serra de São Mateus; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Ribeirões Bom Jesus e do Campo, no limite com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na serra do Norte, no divisor de águas entre as bacias do Ribeirão Bom Jesus e do Ribeirão do Cmapo; segue por este divisor de águas até a cabeceira do córrego Pratinha; segue pelo divisor de sua margem esquerda até a foz do Ribeirão do Campo; desce por este até sua foz no rio Preto; desce por este até sua foz no Braço Sul do rio São Mateus ou Cricaré; sobe por este até a divisa interestadual Espírito Santo e Minas Gerais.

II - Divisões Interdistritais:

Com os Distritos de Sede e Governador Lacerda de Aguiar:

Começa no limite com o Estado de Minas Gerais, na cabeceira do córrego do Garfo; segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste até o divisor de águas entre os córregos Jacutinga e Sapucaia; segue por este divisor até o rio Preto; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Beija-Flor e cabeceira do córrego Pratinha, até o limite com o Município de Barra de São Francisco.

Entre os Distritos de Sede e Vila Nelita:

Começa com o divisor de águas entre o Ribeirão Bom Jesus e o córrego Bom Destino, no limite com o Município de Ecoporanga; segue por este divisor até a cabeceira do córrego Boa Sorte; segue pelo divisor da margem esquerda deste até o rio Preto, pelo córrego Santa Cruz até o limite com o Estado de Minas Gerais.

Entre os Distritos de Vila Nelita e Santo Agostinho:

Começa no limite interestadual Minas Gerais e Espírito Santo, no rio Preto; desce por este até a foz do córrego Santo Agostinho; sobe por este até a foz do córrego Bom Destino; segue pelo divisor de águas entre esses dois córregos até o limite com o Município de Ecoporanga.

Art. 4º - A instalação do Município de Água Doce do Norte far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com os demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Água Doce do Norte será administrado pelo Prefeito Municipal de Barra de São Francisco e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Água Doce do Norte, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei Nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4070/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

Art. 2º - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador no Exercício do
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em exercício

LEI Nº 4517/91

O Governador do Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Pavão, desmembrado do Município de Nova Venécia, com sede na atual Vila Pavão, Distrito de Córrego Grande.

Art. 2º - O Município de Vila Pavão fica pertencendo à Comarca de Nova Venécia.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Nova Venécia:

Começa no Rio Quinze de Novembro, na foz do Córrego Peneira, sobe por este até a foz do Córrego das Flores, daí segue pelo divisor de águas da margem esquerda deste Córrego até encontrar o divisor de águas dos Córregos Santa Joana e Grande, segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Estrela, desce por este até o Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, sobe por este até a foz do Córrego Fortaleza.

b) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na foz do Córrego Fortaleza no Rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, continua por este até a foz do Córrego Alecrim. Sobe pelo Córrego Alecrim até sua cabeceira, segue pelo divisor de águas até a cabeceira do Córrego Poaia, desce por este até sua confluência com o Rio Quinze de Novembro, segue por este até a foz do Córrego Dourado, no limite com o Município de Ecoporanga.

c) Com o Município de Ecoporanga:

Começa na foz do Córrego Dourado no Rio Quinze de Novembro,

segue pelo Rio Quinze de Novembro até a foz do Córrego Pe
neira, ponto inicial.

Art. 4º - A instalação do Município de Vila Pavão far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vila Pavão será administrado pelo Prefeito Municipal de Nova Venécia e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - Fica fixado, nos termos do § 4º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, em 0,184 (zero vírgula cento oi
tenta e quatro), o índice de participação devido ao Municí
pio de Vila Pavão, no produto da arrecadação estadual do im
posto de circulação de mercadorias e sobre prestações de Ser
viços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comu
nicação (ICMS).

Parágrafo Único - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL
Secretário de Estado da Justiça

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
LEI Nº 35/88

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do distrito sede do Município de Barra de São Francisco, fica delimitado conforme está escrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - A área urbana e de expansão urbana do distrito sede do Município de Barra de São Francisco, estão contidos e delimitados pelo perímetro definido nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação o mapa na escala de 1:50000 obtido de fotografia aérea de voo contratado pelo IBC GERCA, de 22 de março de 1970, sobre o qual foram localizados os pontos limítrofes do Perímetro Urbano.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o Perímetro Urbano do distrito sede, feita no sentido horário é o seguinte:

Art. 3º - Faz parte da presente Lei, o mapa relacionado no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica do Perímetro Urbano.

Art. 4º - Somente poderão ser aprovados novos loteamentos ou desmembramentos, quando a totalidade da área a ser parcelada, estiver dentro do Perímetro Urbano definido nesta Lei e atender às exigências legais relativas ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 1985.

EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal

PERÍMETRO URBANO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
01	Ponto situado na margem direita do rio São Francisco, e a uma distância de aproximadamente 120 metros na direção sul, do depósito de lixo municipal.	1-2. O caminhamento segue percorrendo a margem direita do rio São Francisco até encontrar a foz do Córrego Maximino Fontes neste rio.
02	Ponto situado no encontro do Córrego Maximino Fontes com o rio São Francisco.	2-3. O caminhamento segue em linha reta, na direção SE numa extensão de aproximadamente 1.200 metros até encontrar a estrada de acesso à localidade de Córrego do Ouro no ponto do entroncamento para Ponte Alta.
03	Ponto situado no entroncamento da estrada de acesso à localidade de Córrego do Ouro com a estrada para a localidade de Ponte Alta.	3-4. O caminhamento segue percorrendo o eixo da estrada para Córrego do Ouro, no sentido do entroncamento desta estrada com a Rodovia ES-80 até o ponto distante 80 metros por uma perpendicular, do eixo da rodovia ES-80.
04	Ponto situado no eixo da estrada de acesso a localidade de Córrego do Ouro e a uma distância de aproximadamente 80 metros do eixo da Rodovia ES-80, no sentido perpendicular.	4-5. O caminhamento segue mantendo uma faixa de aproximadamente 80 metros, paralela ao eixo da Rodovia ES-80 no sentido Barra de São Francisco/Colatina até encontrar a divisa Norte do terreno da Prefeitura.
05	Ponto situado na interseção da faixa descrita no caminhamento 4.5 com a divisa Norte do terreno da Prefeitura.	5-6. O caminhamento segue percorrendo as divisas Norte e Leste do terreno da Prefeitura, até sua extremidade Sul.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
06	Ponto situado na extremidade Sul do terreno da Prefeitura.	6.7. O caminhamento segue na direção SO, perpendicular ao eixo da Rodovia ES-80, até ultrapassá-lo em aproximadamente 120 metros.
07	Ponto situado a 120 metros do eixo da Rodovia ES-80, no sentido perpendicular.	7.8. O caminhamento segue mantendo uma faixa de aproximadamente 120 metros, paralela ao eixo da Rodovia ES-80 no sentido Colatina/Barra de São Francisco até encontrar a divisa Leste do loteamento Vila Landinha.
08	Ponto situado na interseção da faixa descrita no caminhamento 7.8 com a divisa Leste do loteamento Vila Landinha.	8-9. O caminhamento segue percorrendo a divisa Leste do loteamento Vila Landinha, até encontrar o limite Sul deste loteamento.
09	Ponto situado no encontro dos limites Leste e Sul do loteamento Vila Landinha.	9-10. O caminhamento segue percorrendo o limite Sul do loteamento Vila Landinha, até seu ponto extremo.
10	Ponto situado na extremidade da divisa Sul do loteamento Vila Landinha.	10-11. O caminhamento segue em linha reta, na direção SO percorrendo uma distância de aproximadamente 750 metros, até encontrar o prolongamento do eixo da Avenida Jones dos Santos Neves.
11	Ponto situado na margem direita do rio Itaúnas, no encontro do caminhamento de 10.11 com o prolongamento do eixo da Avenida Jones dos Santos Neves.	11-12. O caminhamento segue em linha reta, percorrendo uma distância de aproximadamente 780 metros no sentido NO, até encontrar o ponto extremo da divisa Sul do loteamento Bela Vista.

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
12	Ponto situado na extremidade do limite Sul do loteamento Bela Vista.	12-13. O caminharmento segue em linha reta, na direção SO pelo prolongamento do limite Sul do Loteamento Bela Vista, até ultrapassar em aproximadamente 100 metros o Córrego Miracema.
13	Ponto situado quando o caminharmento 12.13 ultrapassa em 100 metros o Córrego Miracema.	13-14. O caminharmento segue por uma perpendicular ao caminharmento 12.13, até ultrapassar em aproximadamente 290 metros o eixo da Rodovia ES-39.
14	Ponto situado quando o caminharmento 13.14 ultrapassa em 290 metros o eixo da Rodovia ES-39.	14-15. O caminharmento segue em linha reta, na direção NE, percorrendo uma distância de aproximadamente 1.110 metros até encontrar o ponto entre as divisas Sul e Oeste do Loteamento Morada Feliz.
15	Ponto situado no encontro das divisas Sul e Leste do Loteamento Morada Feliz.	15-16. O caminharmento segue em linha reta, na direção NO, percorrendo uma distância de aproximadamente 580 metros, até encontrar o eixo da estrada de acesso à localidade de Córrego da Penha.
16	Ponto situado no eixo da estrada de acesso à localidade Córrego da Penha e a 120 metros pela direção Norte da ponte sobre o rio São Francisco.	16-17. O caminharmento segue na direção Norte por uma perpendicular ao eixo da estrada de acesso a Córrego da Penha, até ultrapassar em aproximadamente 180 metros a ponte sobre o rio São Francisco.

continua

Continuação

PONTO	DESCRIÇÃO	TRECHO
17	Ponto situado quando o caminhamento 16.17 ultrapassa em 180 metros aproximadamente a ponte sobre o rio São Francisco.	17-18. O caminhamento segue na direção Leste, por uma perpendicular ao caminhamento 16.17, percorrendo uma distância de aproximadamente 850 metros até encontrar o prolongamento da divisa NO do Estádio Municipal.
18	Ponto situado no encontro do caminhamento 17.18 com o prolongamento da divisa NO do Estádio Municipal.	18-19. O caminhamento segue percorrendo o fundo de vale no lado Norte do Morro do Cemitério até encontrar o prolongamento da divisa NE do Cemitério Municipal de Barra de São Francisco.
19	Ponto situado no encontro do caminhamento 18.19 com o prolongamento do limite NE do Cemitério Municipal de Barra de São Francisco.	19-01 O caminhamento segue na direção NE percorrendo aproximadamente 1.100 metros até encontrar o ponto inicial do perímetro descrito.

BOA ESPERANÇA

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 1912/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Boa Esperança, desmembrado do Município de São Mateus.

Art. 2º - O território a constituir o Município do artigo anterior é o que constituía o distrito de Boa Esperança, com os limites partindo da localidade do Morro da Estrela às margens do Braço Norte do Rio São Mateus, sobe por este dividindo, com o distrito de Nestor Gomes, até a Cachoeira da Japira e daí fazendo divisa com os Municípios de Nova Venécia e Conceição da Barra. Voltando ao ponto de partida (Morro da Estrêla) segue linha reta, ligando o Morro da Estrêla à Cabeceira do Córrego da Lama, ou Cinco Voltas, e descendo por este até sua foz no Rio Itauninhas.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores será constituída de 9 (nove) vereadores que serão eleitos concomitantemente com o Prefeito e Vice-Prefeito nos têrmos da lei eleitoral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 28 de dezembro de 1963.

HELISIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se,

Vitória, 31 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Secretário do Interior e Justiça

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 31 de dezembro de 1963.

WALTER DE AGUIAR

Diretor da Divisão de Interior e Justiça

LEI Nº 4051/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Santo Antônio do Pousalegre, no Município de Boa Esperança.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este artigo, é o povoado de Santo Antônio do Pousalegre, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Santo Antônio do Pousalegre terá as seguintes delimitações:

a) Com o Distrito de Boa Esperança (sede):

Inicia na divisa com o Município de Pinheiros, no Rio Preto ou Itaunhinas, na foz do Córrego do Engano; daí segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Engano até a Estrada Boa Esperança/Perletti; a leste da Lagoa dos Patos; segue por esta estrada, passando pelo Córrego Perletti até o divisor de águas da margem direita deste Córrego; segue por este divisor até a cabeceira do Córrego Cristalino; segue por este até sua Foz no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, na divisa com o Município de Nova Venécia.

b) Com o Distrito de São José do Sobradinho:

Inicia na divisa com o Município de Nova Venécia, no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, na foz do Córrego do Café; segue por este até sua cabeceira; daí pelo divisor de águas das bacias dos Córregos Ingá por um lado e Córrego Sobradinho por outro lado, até a Pedra do Botelho; daí, em linha reta, passando pelo cruzamento da estrada na cabeceira do Córrego da Farofa até o Córrego Gameleira; segue por este até sua foz no Rio Preto ou Itaunhinas, na Divisa com o Município de Pinheiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 29 de abril de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4065/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de São José do Sobradinho, no Município de Boa Esperança.

Parágrafo Único - A sede do Distrito a que se refere este artigo é o atual povoado de São José do Sobradinho, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de São José do Sobradinho tem os seguintes limites:

"Entre São José do Sobradinho e Santo Antônio do Pousalegre: Inicia na divisa com o Município de Pinheiros, no Rio Preto ou Itauninhas, na Foz do Córrego Gameleira; segue por este até o ponto em que é cortado pelo prolongamento da reta entre o cruzamento da estrada na cabeceira do Córrego da Farofa e a Pedra do Botelho; segue por essa reta até a Pedra do Botelho; daí segue pelo divisor de águas das bacias dos Córregos Ingã por um lado e Córrego Sobradinho por outro lado até a cabeceira do Córrego do Café; segue por este até sua Foz no Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus na divisa com o Município de Nova Venécia.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Mucurici:

Começa no rio Cotaxê, no ponto mais próximo ao morro de Oratório; segue em linha reta até o ponto mais alto deste morro; segue em linha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas, na divisa com o município de Pinheiros.

2) Com o município de Pinheiros:

Começa onde termina a divisa com o município de Mucurici; desce pelo rio Preto ou Itauninhas até a foz do córrego da Lama, na divisa com o município de São Mateus.

3) Com o município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o município de Pinheiros; sobe pelo córrego da Lama até a sua cabeceira; segue em linha reta até o morro da Estrela, à margem do rio Cotaxê; sobe por este até a cachoeira da Japira, na divisa com o município de Nova Venécia.

4) Com o município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o município de São Mateus, sobe pelo rio Cotaxê até o ponto fronteiro ao morro do Oratório, na divisa com o município de Mucurici.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**LEI Nº 392/85**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Distrito Sede do Município, compreendendo a Cidade de Boa Esperança, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação, o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (Cidade de Boa Esperança) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratado pelo IBC/GERCA aos Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, em 1970, sobre os quais foram localizados os pontos do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do distrito Sede do Município de Boa Esperança, feitas no sentido horário, são as seguintes:

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos as distâncias que se refere as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender os requisitos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

PERÍMETRO URBANO DE BOA ESPERANÇA

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na rodovia Boa Esperança/São Mateus distante 800 metros do trevo rodoviário que dá acesso àquela cidade.	1-2. Segue na direção sudeste até encontrar a estrada de acesso à propriedade do Sr. Arnóbio Bonomo.
2	Ponto situado na estrada de acesso a propriedade do Sr. Arnóbio Bonomo, distante 900 metros do seu início, junto à rodovia Boa Esperança/Nova Vené <u>ci</u> a.	2-3. Segue pela estrada de acesso à propriedade do Sr. Arnó <u>bio</u> Bonomo até o seu início.
3	Ponto situado no início da estrada <u>acima referi</u> da, junto à rodovia Boa Esperança/Nova Vené <u>ci</u> a.	3-4. Segue na direção oeste até a captação de água da CESAN, na propriedade do Sr. João Cimadom.
4	Ponto situado na captação de água da CESAN.	4-5. Segue na direção noroeste até a rede de propriedade do Sr. Eleosipo Rodrigues, junto a estrada Boa Esperança/Sobradinho.
5	Ponto situado na sede da propriedade do Sr. Eleo <u>sipo</u> Rodrigues, junto a estrada Boa Esperança/S <u>o</u> bradinho.	5-6. Segue na direção norte até a sede da propriedade do Sr. Nilton Somonetti.
6	Ponto situado na sede da propriedade do Sr. Nil <u>ton</u> Simonetti.	6-7. Desce pelo córrego Boa Esperança por uma distância de 625 metros.
7	Ponto situado no Córrego Boa Esperança distante 625 metros da propriedade do Sr. Nilton Simonetti.	7-8. Segue na direção norte até encontrar a estrada de <u>aces</u> so à propriedade do Sr. Manoel Rodrigues.

Continuação

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
8	Ponto situado na estrada de acesso à propriedade do Sr. Manoel Rodrigues.	8-9. Segue na direção nordeste até encontrar a rodovia Boa Esperança/Pinheiro.
9	Ponto situado na rodovia Boa Esperança/Pinheiro.	9-10. Segue na direção leste, em linha reta até encontrar o córrego Boa Esperança.
10	Ponto situado no Córrego Boa Esperança.	10-1. Segue na direção sudeste até encontrar o ponto inicial do perímetro urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
LEI Nº 393/85

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO POVOADO
BELA VISTA, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do povoado Bela Vista, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação, o mapa na escala aproximada de 1:2.500 (povoado Bela Vista) obtido através da redução da planta topográfica (1:1.000) do loteamento Bela Vista, elaborado por STEDES - Escritório Técnico de Desenho. Rua Dr. Arlindo Sodré, 267 - São Mateus, Espírito Santo, em 15/03/1979.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do povoado Bela Vista, feitas no sentido horário, são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DO POVOADO BELA VISTA - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ESPÍRITO SANTO

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na rua projetada paralela à fase oeste com o Loteamento Bairro Residencial Bela Vista; distante 60 metros do eixo da Rodovia São Mateus/Boa Esperança.	1-2. Segue pelo lado esquerdo da rua projetada à norte do Loteamento Bairro Residencial Bela Vista, até o local onde a mesma tem um ângulo de 90° com a rua Bahia.
2	Ponto situado no local onde a rua projetada ao norte do referido Bairro forma um ângulo de 90° com a rua Bahia.	2-3. Segue pelo lado esquerdo da rua Bahia ultrapassando a Rodovia São Mateus/Boa Esperança por uma distância de 70 metros.
3	Ponto situado na direção do prolongamento do lado esquerdo da rua Bahia distante 70 metros da Rodovia São Mateus/Boa Esperança.	3-4. Segue na direção oeste, passando pelo limite sul do terreno da igreja católica, até encontrar a rua São João.
4	Ponto situado no lado esquerdo da rua São João paralelo ao ângulo de 90° formado pelos limites leste e sul do terreno da igreja católica.	4-5. Segue na direção norte pelo lado esquerdo da rua São João até encontrar a rua São Paulo.
5	Ponto situado na esquina formada pelas ruas São João e São Paulo.	5-6. Segue pelo lado esquerdo da rua São Paulo, na direção oeste, continuando por uma linha paralela à Rodovia São Mateus/Boa Esperança, por uma distância de aproximadamente 392 metros.
6	Ponto situado no prolongamento da rua São Paulo, distante 60 metros da Rodovia São Mateus/Boa Esperança.	6-1. Segue na direção oeste até encontrar o ponto inicial do perímetro.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos as distâncias que se referem as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz a parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**LEI Nº 394/85**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO
POVOADO SOBRADINHO, MUNICÍPIO DE
BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do povoado Sobradinho, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbana e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (povoado Sobradinho) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratado pelo IBC/GERCA a serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, em 1970, sobre os quais foram localizados os pontos do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do povoado, feitas no sentido horário são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DO POVOADO SOBRADINHO - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ESPÍRITO SANTO

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado no entroncamento formado pela estrada Sobradinho/Córrego da Gameleira com aquela que dá acesso ao Córrego da Farofa.	1-2. Segue pela estrada que dá acesso ao Córrego da Farofa, por uma distância de 200 metros.
2	Ponto situado na estrada que dá acesso ao Córrego da Farofa, distante 200 metros do início da mesma.	2-3. Segue na direção sul, paralelo à rede do distrito, por uma distância de 500 metros, na propriedade dos herdeiros de José Alves Teodoro.
3	Ponto situado na propriedade dos herdeiros de José Alves Teodoro, distância 200 metros da estrada Sobradinho - Boa Esperança.	3-4. Segue na direção oeste pela estrada Sobradinho/Boa Esperança até uma distância de 900 metros do ponto 3.
4	Ponto situado na estrada Sobradinho - Boa Esperança, distante 700 metros do ponto 3.	4-5. Segue na direção norte, por uma distância de 500 metros, junto à propriedade do Sr. Waldemyro Corradi.
5	Ponto situado na propriedade do Sr. Waldemyro Corradi, distante 550 metros do ponto 4.	5-6. Segue na direção nordeste, por uma distância de 600 metros, junto a propriedade do Sr. Sebastião Ramos.
6	Ponto situado na propriedade do Sr. Sebastião Ramos, distante 600 metros do ponto 5.	6-1. Segue na direção leste, por 400 metros até o ponto inicial do perímetro urbano.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem às rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º, Art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**LEI Nº 395/85**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO POVOADO KM-20, MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do povoado Km-20, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano nesta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para estas delimitações o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (povoado Km-20) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratado pelo IBC/GERCA a serviços Aerofotogramétricos Cruzeiros do Sul S/A, em 1970 sobre os quais foram localizados os pontos do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do distrito, feitas no sentido horário são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DO POVOADO KM-20 - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ESPÍRITO SANTO

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto situado na estrada de acesso à propriedade do sr. Altério Bonfati, distante 200 metros da estrada Boa Esperança/Sobradinho.	1.2. Segue na direção leste em uma linha paralela à estrada Boa Esperança/Sobradinho, por uma distância de 400 metros.
2	Ponto situado paralelo à estrada Boa Esperança/Sobradinho, a leste e distante 400 metros daquela que dá acesso à propriedade do Sr. Altério Bonfante.	2.3. Segue na direção sul, por uma distância de 400 metros.
3	Ponto situado ao sul da estrada Boa Esperança/Sobradinho, distante 200 metros da mesma.	3.4. Segue na direção oeste até encontrar a estrada de acesso ao Rio do Norte.
4	Ponto situado na estrada de acesso ao Rio do Norte.	4.5. Segue na direção oeste por uma distância de 320 metros.
5	Ponto situado a oeste da estrada de acesso a Rio Norte, distante 200 metros da estrada Km-20/Sobradinho.	5.6. Segue na direção norte por uma distância de 400 metros.
6	Ponto situado ao norte da estrada Km-20/Sobradinho, distante 200 metros da mesma.	6.1. Segue na direção leste até o ponto inicial do perímetro urbano.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem às rodovias e estradas dizem respeito ao eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º do Art. 1º contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta lei, e atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985.

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**LEI Nº 396/85**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DO POVOADO
SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE BOA ESPE
RANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Povoado Santo Antonio, fica delimitado conforme descrito no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana estão contidas e delimitadas pelo perímetro urbano desta Lei.

§ 2º - Constitui referência básica para esta delimitação o mapa na escala aproximada de 1:25.000 (povoado Santo Antonio) obtido da montagem de fotografias aéreas de vôo contratados pelo IBC/GERCA a serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A, em 1970, sobre os quais foram localizados os pontos do perímetro urbano.

Art. 2º - As descrições dos pontos e das linhas que caracterizam o perímetro urbano do povoado Santo Antonio, feitas no sentido horário, são as seguintes:

PERÍMETRO URBANO DO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRECHO
1	Ponto na estrada Santo Antônio/Boa Esperança, junto ao entroncamento formado com aquela que dá acesso à propriedade do Sr. Arlindo Bolsa nello.	1-2. Segue na direção noroeste até encontrar a estrada Santo Antonio/Km-20 junto à propriedade do Sr. Moacir Tomazini.
2	Ponto na estrada Santo Antônio/Km-20 junto à propriedade do Sr. Moacir Tomazini.	2-3. Segue na direção noroeste até encontrar a estrada que dá acesso a fazenda Dois Irmãos.
3	Ponto na estrada que dá acesso à fazenda Dois Irmãos.	3-4. Segue na direção leste, passando pela estrada de palmeirinha, até encontrar a via de acesso à propriedade do Sr. Emerson da Rocha Verly.
4	Ponto na via de acesso à propriedade do Sr. Emerson da Rocha Verly.	4-5. Segue na direção sul até um ponto na propriedade do Sr. Santo Bergamim, distante 200 metros do ponto inicial do perímetro urbano.
5	Ponto na propriedade do Sr. Santo Bergamim, distante 200 metros do ponto inicial do perímetro urbano.	5-1. Segue na direção oeste até encontrar o ponto inicial do perímetro urbano.

Parágrafo Único - Nas descrições dos pontos e dos trechos, as distâncias que se referem as rodovias e estradas dizem respeito aos eixos das mesmas.

Art. 3º - O mapa relacionado no § 2º do Art. 1º, contendo a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Novos loteamentos poderão ser aprovados somente quando a totalidade da área a ser loteada estiver dentro do perímetro urbano definido nesta Lei, e atender os requisitos exigidos em outros diplomas legais relativos ao parcelamento do solo urbano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1985

ETURY BARROS
Prefeito Municipal

Reg. e publicada na data supra

Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração

BOM JESUS DO NORTE

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 1911/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Bom Jesus do Norte, com o território correspondente ao do distrito do mesmo nome, desmembrado do Município de São José do Calçado, conforme Resolução da respectiva Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A sede do Município ora criado é a do distrito desmembrado.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte será constituída de 9 (nove) vereadores eleitos, juntamente com o prefeito, na forma da lei e segundo determinação do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 13 de dezembro de 1963.

HELSIO PINHEIRO CORDEIRO

Publique-se

Vitória, 30 de dezembro de 1963.

ELISEU LOFEGO

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1963

WALTER DE AGUIAR

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de São José do Calçado:

Começa no rio Itabapoana, na foz do rio Calçado; sobe por este até o ponto situado a quatro quilômetros a jusante da foz do córrego do Cedro; segue por uma reta até o ponto de entroncamento da estrada que vai de Bom Jesus do Norte a São José do Calçado com a estrada que vai para a Usina de Luz e Força Itabapoana no lugar denominado Limoeiro; segue por essa reta até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do rio Calçado; segue por esse divisor até encontrar o divisor de águas entre o rio Calçado e o ribeirão Barra Alegre, na divisa com o município de Apicã.

2) Com o município de Apicã:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de São José do Calçado; segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Barra Alegre e o córrego Jardim, até encontrar a cabeceira do córrego Paraíso; segue pelo divisor de águas entre o ribeirão Barra Alegre e o seu afluente córrego Paraíso, até a confluência destes; desce pelo ribeirão Barra Alegre até a sua foz no rio Itabapoana, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

3) Com o Estado do Rio de Janeiro:

Começa na foz do ribeirão Barra Alegre no rio Itabapoana no ponto em que termina a divisa com o município de Apicã; segue pela divisa inter-estadual até a foz do rio Calçado, na divisa com o município de São José do Calçado.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
LEI Nº 219/75

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, ES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido o perímetro urbano da cidade, até a chácara do Sr. Thales Borges de Castro, no bairro São Sebastião.

Art. 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 1975.

JOÃO DA SILVA BAPTISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
LEI Nº 262/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano do município, em continuidade a Avenida Cristiano Dias Lopes, a área de terra contígua ao asfalto de propriedade do Sr. Altair Bastos Cavichini, com a medida de 122.614m².

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 1977

MILTON RIBEIRO ARÊAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI DE CRIAÇÃO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; **Cachoeiro de Itapemirim**; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 1657/27**CREA DISTRICTOS JUDICIARIOS.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado no municipio de Cachoeiro de Itapemirim mais um districto judicialio, com a denominação de Condurú e séde na povoação de Condurú.

Art. 2º - O novo districto limita-se com os districtos de Bananal e Cachoeiro de Itapemirim pelas actuaes divisas destes e com o districto da Estação de Castello; com o districto de Castello, á margem esquerda do rio Castello, pelas divisas da antiga Fazenda da Prata com as Fazendas de Humaytá, Monte Verde e Independencia e dahi até ás divisas do districto de Virgínia; com o mesmo districto de Castello, na margem direita do rio, do ponto fronteiro á barra do Ribeirão do Meio, em récta até á linha da Leopoldina no kilometro 469, e dahi, pelo espigão, até ás divisas do districto de Bananal.

Art. 3º - Fica creado no municipio de Itapemirim o districto judicialio do "Frade" com séde no povoado do mesmo nome.

Art. 4º - O referido districto dividir-se-á com os municipios de Cachoeiro de Itapemirim e Rio Novo pelas divisas já determinadas em lei, pelo rio Itapemirim, de um lado, e por uma linha que, partindo do porto do Cajú vá terminar na Fazenda de Cabróca, á margem do Rio Novo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo - Victoria, em 8 de outubro de 1927.

FLORENTINO AVIDOS

JOSE ANTONIO LOPES RIBEIRO

Sellada e publicada nesta secretaria do Interior, do Estado do Espirito Santo, em 10 de outubro de 1927.

OCTAVIO SCHNEIDER

Pelo Director do Expediente

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Castelo:

Começa no alto do divisor de águas entre os rios Braço Norte Esquerdo e Castelo, na serra Estrela do Norte; segue por uma linha de cumeadas descendo pelo divisor de águas entre as bacias dos ribeirões Santa Rosa e Estrela do Norte até a confluência desses mesmos ribeirões; daí segue por uma linha reta até a margem do rio Castelo, defronte do espigão divisor de águas, entre os rios Fruteiras e do Meio, afluentes da margem esquerda do rio Castelo; segue pelo espigão divisor de águas entre os rios Fruteiras e Castelo até atingir o divisor principal entre as bacias dos rios Jucu e Itapemirim, na serra do Castelo, na divisa com o município de Domingos Martins.

2) Com o município de Domingos Martins:

Começa no divisor de águas entre os rios Jucu e Itapemirim no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Fruteiras e Castelo, onde termina a divisa com o município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Jucu, denominado serra do Castelo, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Benevente e Itapemirim na divisa com o município de Alfredo Chaves.

3) Com o município de Alfredo Chaves:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Itapemirim, no ponto em que termina a divisa com o município de Domingos Martins, segue por esse divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Novo; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha na divisa com o município de Rio Novo do Sul.

4) Com o município de Rio Novo do Sul:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Novo no ponto em que termina a divisa com o município de Alfredo Chaves; segue pelo divisor de águas entre os rios Novo e Iconha até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até a sua foz no rio Novo, desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela Pedra do Colégio e Pedra do Frade, na divisa com o município de Itapemirim.

5) Com o município de Itapemirim:

Começa no rio Novo, no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e Pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o município de Rio Novo do Sul; segue por essa linha reta até encontrar o ribeirão da Gruta; desce por este até a sua foz no rio Itapemirim; sobe por este até a foz do córrego Safrá, sobe por este até a foz do córrego Independência; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Independência até encontrar o divisor de águas entre os rios Itapemirim e Muqui do Norte, na divisa com o município de Atílio Vivacqua.

6) Com o município de Atílio Vivacqua:

Começa no ponto em que o divisor de águas da margem direita do córrego Independência entronca no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Muqui do Norte, segue por este último divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas dos córregos Santa Rosa e Desengano, na divisa com o município de Muqui.

7) Com o município de Muqui:

Começa no ponto em que o divisor de águas dos córregos Santa Rosa e Desengano entronca no divisor de águas entre os rios Muqui do Norte e Itapemirim; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Bananal e Vala do Souza, no Pico do Papagaio, na divisa com o município de Jerônimo Monteiro.

8) Com o município de Jerônimo Monteiro:

Começa no Pico do Papagaio, no divisor de águas entre os ribeirões Bananal e Vale do Souza, onde termina o limite com o município de Muqui; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Bananal e Vale do Souza e desce até a foz do córrego Santa Maria, no rio Itapemirim; sobe pelo córrego Santa Maria até a foz do terceiro afluente até a garganta do Jucu, na rodovia Pacotuba a Burarama, segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Floresta, até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Monte Cristo e o rio Itabapoana, na divisa com o município de Alegre.

9) Com o município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o município de Jerônimo Monteiro, segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Floresta, até encontrar o divisor de águas das cabeceiras do córrego Barra Alegre; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Direito, no limite com o município de Castelo.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Cachoeiro de Itapemirim e Pacotuba:

Começa na divisa com o município de Muqui; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Santa Fê, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego São Joaquim, continua pelo divisor de águas da margem direita do córrego Duas Barras, descendo até a foz do rio Castelo no rio Itapemirim.

2) Entre os distritos de Cachoeiro de Itapemirim e Conduru:

Começa na foz do rio Castelo no rio Itapemirim, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Salgado e Itaõca.

3) Entre os Distritos de Cachoeiro de Itapemirim e Jaciguá:

Começa no divisor de águas dos rios Castelo e Itapemirim, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os ribeirões Salgado e Itaóca, segue por um paralelo até encontrar o divisor de águas entre os rios Novo e Itapemirim; segue por esse divisor até encontrar a divisa com o município de Itapemirim.

4) Entre os Distritos de Cachoeiro de Itapemirim e Marapé.

Começa na divisa com o município de Itapemirim, segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Muqui do Norte, até encontrar a divisa com o município de Muqui.

5) Entre os Distritos de Pacotuba e Burarama:

Começa na divisa com o município de Alegre, na garganta do Jucu, segue pelo divisor da margem direita do ribeirão Floresta, até a pedra do Chico do Vale, segue em linha reta até a pedra Lisa, segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Monte Alegre e Jaboticabeira, continua pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Jaboticabeira até encontrar as cabeceiras do primeiro afluente da margem direita do rio Boa Esperança acima da foz do córrego Jaboticabeira.

6) Entre os Distritos de Pacotuba e Conduru:

Começa na foz do rio Castelo no rio Itapemirim, sobe por este último até a foz do rio Boa Esperança, sobe por este até a foz do primeiro afluente da margem direita acima da foz do córrego Jaboticabeira.

7) Entre os Distritos de Conduru e Burarama:

Começa na foz do primeiro afluente da margem direita acima da foz do córrego Jaboticabeira, sobe pelo rio Boa Esperança até encontrar a divisa com o município de Castelo.

8) Entre os Distritos de Conduru e Vargem Alta:

Começa na divisa com o município de Castelo, segue pelo divisor de águas entre o córrego Santo Antônio e o ribeirão São Vicente, por um lado, e o córrego Sumidouro por outro lado, até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão São Vicente e o rio Fruteiras.

9) Entre os Distritos de Conduru e Jaciguã:

Começa no divisor de águas entre o rio Fruteiras e seu afluente ribeirão São Vicente, nas cabeceiras deste, segue pelo citado divisor descendo até o rio Fruteiras na Cachoeiro Alta, sobe até o divisor de águas da margem direita do ribeirão Salgado, segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Salgado e Itaõca.

10) Entre os Distritos de Jaciguã e Vargem Alta:

Começa no divisor de águas entre o ribeirão São Vicente e Córrego Sumidouro nas nascentes do ribeirão São Vicente, segue por divisor de águas, até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego da Onça, segue por este último e desce até o rio Fruteiras, na cachoeira que fica acima da foz do córrego da Onça, sobe até o divisor de águas entre os rios Fruteiras e Novo; segue por este divisor até o ponto onde nasce o espigão, que vai até o segundo túnel da Leopoldina Railway, segue por este espigão e atravessa o rio Novo na foz do córrego Ouro, segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Ouro até encontrar o divisor de águas entre o córrego Ouro e ribeirão Concórdia, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do ribeirão Concórdia, até encontrar o limite com o município de Itapoama.

LEI Nº 4063/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Municípipio de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Vargem Alta.

Art. 2º - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ribeirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divisa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.

Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das bacias dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divisa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itapemirim; segue por este divisor de águas até o ponto de encontro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e córrego Santana; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Santana até o mesmo no seu leito com maior declividade, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno contraforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede Jaciguá
Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Frutieras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

LEIA-SE:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

ONDE SE LÊ:

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

LEIA-SE:

II - Divisa Interdistrital:

- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DECRETO Nº 2008/75

APROVA OS REGULAMENTOS COMPLEME
MENTARES À LEI DE DESENVOLVIVI
MENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1776, de 05 de maio de 1975.

DECRETA:

... REGULAMENTO DO ZONEAMENTO

CAPÍTULO I

TÍTULO I

... **Art. 2º** - A área urbana fica delimitada conforme as seguintes referências, pontos e confrontações:

Toma-se o ponto 1 como o de partida, estando o mesmo localizado no ponto de coordenadas 7.695.000/280.220; deste, distando 510m, com ângulo de 82°30' SO obtém-se o ponto 2; deste, distante 1005m, e com ângulo de 76° SO obtém-se o ponto 3; deste, em direção SO e acompanhando a linha divisória das bacias, segue até encontrar o ponto 4, situado na cota maior da elevação naquele sentido; deste, traça-se uma linha imaginária até o ponto 5 de coordenadas 7.693.000/277-090; deste, segue-se no mesmo sentido acompanhando a mesma linha divisória de bacias, até o ponto 6, de coordenadas 7.692.630/277.090; a partir deste, em direção segue-se a referida linha divisória de

bacias até alcançar o ponto 7, de coordenadas 7.691.230/277.400; deste, seguindo a mesma linha, porém em direção SO, até o ponto 8, de coordenadas 7.690.180/270.250; deste, seguindo a mesma linha divisória, porém em direção SE, até o ponto 9, de coordenadas 7.689.515/277.390; deste, até o ponto 10, seguindo ainda aquela mesma linha, até o ponto de coordenadas 7.689/277.000; deste, segue em linha reta com um ângulo de 37° SO, até o ponto 11, situado na linha limite do município, por esta, em direção SE até o ponto 12, de coordenadas 7.687.490/276.910, deste, em linha reta até o ponto 13, de coordenadas 7.687.490/276.910; deste, em linha reta até o ponto 13, de coordenadas 7.687.540/277.495; deste, também uma linha reta, até o ponto 14, de coordenadas 7.690.000/280.000; deste, em linha reta, até o ponto 15, de coordenadas 7.691.000/282.000; deste, até o ponto 16, de coordenadas 7.691.320/282/685, deste até o ponto 17, de coordenadas 7.691.435/282/820; deste, até o ponto 18, de coordenadas 7.691.635/283.000; deste, com ângulo de 29° SE, seguindo essa direção até encontrar a linha do traçado da nova estrada de ferro, obtém-se o ponto 19 e, por esta linha da estrada de ferro projetada até encontrar o ponto 1, adotado como o ponto inicial.

A área de expansão urbana, delimitada conforme as seguintes referências, pontos e confrontações:

Toma-se o ponto 1 como o de partida, tendo como coordenadas 7.696.900/273.800; deste, em direção SO e acompanhando os pontos de elevação superior à cota de 100m, determina-se o ponto 2, de coordenadas 7.695.350/272.850; deste, em direção SE, tem-se o ponto 3, de coordenadas 7.694.450/273.100; deste, em direção SE, até encontrar o ponto mais alto da primeira elevação, acima da cota de 300m, determinando-se aí o ponto 4; deste, seguindo na mesma direção e obedecendo o mesmo critério, obtém-se o

ponto 5, de coordenadas 7.689.600/273.050; deste, em direção S0, seguindo a linha divisória de bacias até a linha do Limite Municipal, ficando determinado o ponto 6; deste, acompanha-se a referida linha até o ponto 7, situado mais ao sul, pertencente ainda a linha de divisão da Área Urbana; deste, em direção SE, até encontrar o ponto 8, de coordenadas 7.687.540/277.495; deste, na direção SE, até o ponto 9 de coordenadas 7.690.000/280/000; deste, seguindo na mesma direção, até o ponto 10, de coordenadas 7.690.550/281.050; deste, partindo em direção SE, segue a linha paralela ao rio Itapemirim, dele distando 500m, até o ponto 11, no encontro com a linha Limite do Município; deste, seguindo a referida linha até encontrar o ponto 12, no cruzamento com o rio da Gruta; deste seguindo a direção Oeste, até encontrar o ponto 13, situado no ponto mais alto da elevação superior à cota de 100m; deste, com o ângulo de 74° S0 traça-se uma reta até encontrar o ponto 14, no cruzamento desta linha obtida, com caminho existente; deste, segue-se por este mesmo caminho, em direção 8, segue-se até encontrar o ponto 15, situado em sua primeira deflexão para a direção SUL; deste, na direção S0, segue-se até encontrar o ponto 18, situado no encontro daquele com a linha Limite da Área Urbana; deste, na direção RE, segue-se pela mencionada linha até o ponto 19, situado sobre a linha do novo traçado da Estrada de Ferro; deste, em direção NE, até encontrar o ponto 20, situado na reta de 100m, sobre a linha divisória de bacias; deste, seguindo a referida linha divisória até encontrar o ponto 21, sobre a linha de cota 200m; deste, a partir da direção N0, acompanha-se a cota de 200m até encontrar o ponto 22 na interseção com a linha divisória com o Distrito de Vargem Grande de Soturno; deste, acompanhando esta mesma linha de limite industrial, em direção N0, até encontrar o ponto 23, situado na cota mais alta da primeira elevação acima da cota de 200m; deste fazendo um ângulo de 55° , obtém-se o ponto 24, pon

to esse de interseção com a linha do novo traçado da Es-
trada de Ferro; deste, até encontrar o ponto 25, situado
na margem esquerda do rio Itapemirim, e de coordenadas
7.695.900/278.830; deste, com um ângulo de 79° NO. Obtém-
se o ponto 26, no cruzamento com a linha da atual Estrada
de Ferro; deste, em direção NO, acompanhando a linha
divisória de bacias até o ponto 27, no ponto mais alto
da elevação superior a linha de cota de 100m; deste, se-
guindo a mesma direção, até encontrar a cota mais alta
da primeira elevação acima da cota 120m e deste, até en-
contrar o ponto 1, tomado como ponto de partida ...

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de maio de 1975

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**DECRETO Nº 2066/75**

ALTERA LIMITES DA ATUAL ZONA DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DEFINIDA NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o Ponto 11 (onze) a que alude o § 2º do Art. 1º do Regulamento do Zoneamento, na parte "Área de Expansão Urbana", baixado pelo Decreto nº 2008/75, de 26.05.75, em decorrência da Lei nº 1776, de 05.05.75, para a Coordenada 7.685.800/283.200; deste, seguindo em uma linha, distando 500m (quinhentos metros), da linha limite do Município até encontrar o ponto 11-A (onze-A) na BR-101 da Coordenada 7.683.800/283.700; deste, seguindo a linha limite do Município até encontrar o ponto 12 (doze).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 1975.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI DE ÁREA ESPECIAL

DECRETO Nº 3094-E/85

PUBLICADO NO D.O. DE 01/10/85

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, tendo em vista o Artigo 3º, alínea "f" da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965,

DECRETA :

- Art. 1º** - Fica declarada de preservação permanente a floresta e demais formas de vegetação natural existentes na área de aproximadamente 300ha (trezentos hectares), situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES na Fazenda Bananal do Norte, de propriedade da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, com a finalidade de proteção de exemplares da fauna e flora ali existentes.
- Art. 2º** - A área objeto deste Decreto será medida e demarcada pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia - ITC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do presente.
- Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 30 de setembro de 1985, 164º da Independência, 97º da República e 451º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura

RESOLUÇÃO Nº 07/86

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 08/08/86

Aprova tombamento de Monumento Natural.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei nº 2947 de 17 de dezembro de 1974 regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28 de fevereiro de 1975,

RESOLVE:

Aprovar o tombamento em caráter definitivo do bem Natural denominado "O Frade e a Freira", conforme os pareceres da Câmara de Arte e Patrimônio Histórico e da Comissão de Legislação e Normas, referendados pelo Plenário do Conselho Estadual de Cultura, como constante no processo nº 11/84-CEC, estando o referido Monumento Natural inscrito no Livro de Tombo Arqueológico Etnográfico Paisagístico e Científico sob o nº 06 às páginas 01 verso à 04, situado na divisa dos municípios de Itapemirim e Cachoeiro de Itapemirim e constituído de um conjunto granítico e seu entorno acima da cota de nível 100 (cem) metros de acordo com o redesenho planialtimétrico abaixo estampado que faz parte integrante da presente resolução.

Vitória, 12 de junho de 1986

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

NOTA: Com a criação do Município de Vargem Alta (Lei nº 4063/88), o bem Natural citado fica também localizado neste Município.

LEI Nº 2856/88**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 16/09/88**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado o "PARQUE MUNICIPAL DO ITABIRA", nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º** - O referido Parque será localizado em área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 6117, de 04 de agosto de 1988, baixado por este Executivo.
- Art. 3º** - O Parque criado pelo artigo 1º desta Lei, destina-se:
- a) resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região, formados pelo Pico do Itabira, formações geológicas, matas vizinhas e áreas adjacentes;
 - b) proteger, de maneira integral, o solo, a fauna, a flora, cursos d'água e mais recursos naturais da região, utilizando-os para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;
 - c) proteger o meio ambiente e assegurar condições para o bem-estar público.
- Art. 4º** - Fica proibida a alienação e a mutilação total ou parcial da área do Parque, bem como qualquer forma de exploração ou depredação dos recursos naturais ali existentes, inclusive com a caça, pesca ou com o uso de fogo.

- Art. 5º** - Para a proteção dos recursos naturais do Parque, serão aplicadas as normas legais existentes no Código Florestal e mais legislação existente no País, referente à espécie.
- Art. 6º** - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou extraorçamentárias, provenientes de Convênios, Financiamentos ou doações, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações que se tornarem necessárias, bem como lançar mão de outras dotações, abrir créditos especiais e/ou realizar operações de crédito.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1988

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5922/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 26/04/88

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 63.185,95m² (sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados) a ser tirada de área maior, pertencente a Angelina Silvério Amaral, Gerlane Amaral Guerreiro e seu marido José Mendes Guerreiro Neto, Solange Maria Amaral Calegari e seu marido José Calegari Filho, Angelo Silvério do Amaral e sua mulher Maria da Penha Fontes do Amaral, Eloisa Helena Amaral Tirelo e seu marido Lauro Tirelo, José Carlos Silvério do Amaral e sua mulher Tereza Cristina do Amaral e Sônia Maria do Amaral Secchin e seu marido Oswaldo Secchin, confrontando-se com José Antônio do Amaral, Maria Medeiros, José Guimarães e a expropriante, registrada no CRI desta cidade sob o nº 2-3598, Livro 2-R, fls. 198, no lugar denominado Campo de Aviação, conforme planta anexa a este Decreto e dele parte integrante.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à Ampliação do Centro de Cultura Natural "Augusto Ruschi" - Hor

tão Municipal - Bairro Aeroporto e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 1988

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6117/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 04/08/88

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que descreve, destinado à proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e modificações posteriores, e na Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 2.760, de 30 de março, de 1973 em seu art. 6º, VIII.

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terreno rural medindo o total de hum milhão, vinte e oito mil e cento e trinta e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados (1.028.139,44m²) em matas abertas, capoeiras, rochas nas divisas, pastos com cercas, e algumas benfeitorias, representada na planta anexa a este Decreto, localizada no lugar "Itabirã", ou "Santana do Itabirã", no distrito da Sede, deste Município, formada por cinco (5) glebas contíguas, pertencentes parte à viúva D^ª Maria de Assumpção Athayde ou sucessores, e sucessores do Cel. Francisco Alves de Athayde, e parte a Electeda Machado Moura ou sucessores, sucessora de Gilberto Ferreira Machado, respeitadas as servidões existentes, sendo, especificamente, as seguintes, as áreas de cada:

- a) Maria de Assumpção Athayde, ou herdeiros, I-A, I-B e 4-A na planta, medindo trezentos e sessenta e um mil e cinquenta e nove metros quadrados, e quarenta e um decímetros quadrados ($361.059,41m^2$), em comum com área maior, registrada no R.G.I. da Comarca sob o nº 3.522, às fls. 122, do Livro 2R;
- b) José Athayde, 2-B, na planta, medindo duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados ($274.550m^2$), sendo toda a área, que é registrada no R.G.I. da Comarca sob o nº 27.881, às fls. 268, do Livro 3-AH;
- c) Targino Athayde, ou herdeiros, 3-A e 3-B, na planta, medindo duzentos e onze mil e duzentos e cinco metros quadrados ($211.205m^2$), abrangendo todo o terreno registrado no R.G.I. da Comarca sob o nº 17.336, às fls. 101, do Livro 3-Z, e parte do registrado sob o nº 26.989, às fls. 104, do Livro 3-AH;
- d) Electa Machado Moura ou sucessores, 5-A e 5-B, na planta, medindo cento e oitenta e um mil e trezentos e vinte e cinco metros quadrados, e três decímetros quadrados ($181.325.03m^2$) registrada no R.G.I. sob o nº 17.818, às fls. 208, do Livro 3-Z, em comum com área maior de onde foi tirada.

Art. 2º - Confronta-se a área total, por seus diversos lados, com herdeiros de Francisco Alves de Athayde, Maria de Assumpção Athayde (ou sucessores), José Athayde; Targino Athayde, ou sucessores; filhos de Gilberto Ferreira Machado (Electa Machado Moura, ou sucessores), e com um grande rochedo, englobando três (3) rochas grandes e a Pedra do Itabira, em suas divisas.

Art. 3º - As áreas a serem expropriadas destinam-se à implantação do Parque Municipal do Itabira, dentro de Programa Turístico e de Proteção à Natureza.

Art. 4º - O presente ato é declarado de urgência, na forma do art. 15,

do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 5º - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do ato ora decretado, correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, da Prefeitura, que poderá ser suplementada, ou de outras nascidas de convênio, ou de financiamento de terceiros.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 1988.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6159/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRO DE ITAPEMIRIM 25/08/88

Retifica o decreto nº 6117, de 04 de agosto de 1988, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que descreve, destinado à proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Decreto=lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e modificações posteriores, e na Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973) em seus artigos 6º, VIII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terreno rural medindo o total de hum milhão, quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e dezessete decímetros quadrados (1.047.535,17m²) em matas abertas, capoeiras, rochas nas divisas, pastos, cercas, e algumas benfeitorias, representada na planta anexa e este Decreto, localizada no lugar "Itabira", ou "Santana do Itabira", no distrito da Sede, deste Município, formada por cinco (5) glebas contíguas, pertencentes parte à viúva D^a Maria de Assumpção Athayde ou sucessores, e sucessores de Cel. Francisco Alves de Athayde, e parte a Electa Machado Moura ou sucessores, sucessora de Gilberto Ferreira Machado,

respeitadas às servidões existentes, sendo, especificamente, as seguintes, as áreas de cada:

- a) Maria de Assumpção Athayde, ou herdeiros, 0-A, I-A, I-B e 4-A na planta, medindo um total de trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados ($381.898,62m^2$), em comum com área maior, tiradas dos registros sob nº 3.522, fls. 122 do Livro 2-R e registro sob nº 32.122, fls. 159 do Livro 3-AL no R.G.I. da Comarca;
- b) José Athayde, 2-B, na planta, medindo duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados ($274.550m^2$), sendo toda a área, que é registrada no R.G.I. da Comarca sob o nº 27.881, às fls. 268, do Livro 3-AH;
- c) Targino Athayde, ou herdeiros, 3-A e 3-B, na planta, medindo duzentos e onze mil e sessenta e um metros quadrados, e cinquenta e dois decímetros quadrados ($211.061,52m^2$), tirando de área maior dos registros sob nº 17.336, fls. 101 do Livro 3-E e do registro sob nº 26.989, fls. 104 do Livro 3-AH no R.G.I. da Comarca;
- d) Electa Machado Moura ou sucessores, 5-A e 5-B, na planta, medindo cento e oitenta e um mil e trezentos e vinte e cinco metros quadrados, e três decímetros quadrados ($181.325,03m^2$) registrada no R.G.I. sob nº 17.818, às fls. 208, do Livro 3-Z, em comum com área maior onde foi tirada.

Art. 2º - Confronta-se a área total ao Norte com Maria Assumpção Athayde (ou sucessores), ao Sul com dois grandes rochedos, a leste um grande rochedo e Herdeiros de Manuel Gonçalves Sampaio e a Oeste com Maria Assumpção Athayde (ou sucessores), Targino Athayde (ou sucessores) e Electa Machado Moura (ou sucessores).

Art. 3º - As áreas a serem expropriadas destinam-se à implantação do

Parque Municipal do Itabira, dentro de Programa Turístico e de Proteção à Natureza.

Art. 4º - O presente ato é declarado de Urgência, na forma do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 5º - Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do ato ora decretado, correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, da Prefeitura, que poderá ser suplementada, ou de outras nascidas de convênio, ou de financiamento de terceiros.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1988

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

CARIACICA

LEI DE CRIAÇÃO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já compreenda a criação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municipios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Município de Cariacica, sede Villa de Cariacica autr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Município de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa autr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Município do Alto Guandú, constituído das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, autr'ora Alto Guandú.

Município de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, autr'ora Freguesia de Piuma.

Município de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, autr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Município de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, autr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, compreendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espírito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espírito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, compreendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espírito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

LEI Nº 973/14

RESTABELECE E CRIA DISTRICTOS NOS MUNICIPIOS DE ALEGRE E GUARAPARY E TRANSFERE A SEDE DE UM DISTRICTO DO MUNICIPIO DE CARIACICA.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o artigo 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo.

- Art. 1º** - Fica restabelecido o districto judiciario de Wanderley, no município do Alegre, com os limites estabelecidos pela sua anterior lei de criação.
- Art. 2º** - Fica restabelecido o districto judiciario de Itapoca, município de Cariacica, tendo sede o mesmo povoado e com os limites seguintes: do rio Formath na linha divisoria até o morro do Encantado e deste até o rio de Cariacica no ponto em que atravessa a estrada do "Sertão Velho" - desce deste rio até o ponto da estrada de ferro Diamantina, no "Bubú", dahi pela estrada até o rio "Formath" na ponte de "Itaquary" e segue até a linha divisoria de Cariacica e Vianna.
- Art. 3º** - Fica transferida a sede do districto judiciario de "Itanguá" município de Cariacica, para o povoado de "Itaquary", tendo os limites seguintes: da ponte de "Itaquary" pelo rio "Formath" até o rio "Marinho" e por este ao Lamarão até o rio Cariacica e por este até a ponte do "Bubú", segue a estrada de "Itanguá" até a ponte de "Itaquary" no rio "Formath".
- Art. 4º** - Fica criado o districto judiciario da "Sagrada Familia" no município de Guarapary.

§ 1º - O districto da "Sagrada Familia" ficará sendo segundo districto e o antigo segundo districto passará a ser terceiro districto de "Todos os Santos".

§ 2º - O segundo districto da "Sagrada Familia" limitar-se-á ao Norte a partir da serra do "Batatal" numa recta até a linha do lado do Norte do lote n. 20 do Quinto Territorio, pertencente a Tartaglia Tobias, por esta linha até seu extremo e daí em linha recta até a linha do lado Norte da situação de José Zoune; daí seguindo pela estrada Costa Pereira até a passagem do rio da "Independencia" na situação de Americo Bourguignon, daí descendo o mesmo rio até sua confluencia com o rio Corindiba, seguindo por este rio Corindiba até encontrar o rumo Sul dos terrenos de J. Zinzen e os herdeiros do Coronel José Henrique Bourguignon, deste ponto em linha recta até encontrar o rumo Leste dos referidos terrenos de J. Zinzen, ficando os terrenos da zona do Sul desta linha a partir do Batatal, pertencendo ao segundo districto da "Sagrada Familia" e os do Norte ao terceiro districto de "Todos os Santos". Ao Sul limitar-se-á com o municipio de Alfredo Chaves pelas divisas estabelecidas pelo artigo 4º da lei n. 753 de 15 de Julho de 1911, daí numa linha recta até o marco da linha Sul da situação antiga de Gagher Thomaz, seguindo pela linha Sul da mesma situação até o marco terminal, partindo desse marco em linha recta o ponto do rio Corindiba na ponte. A Leste partindo da ponte do rio Corindiba em linha recta até o rumo Oeste da situação de Luiz Putton, do extremo desta linha em recta até o rumo do lado Oeste da situação "Jaqueira" de José Salles Junior e deste ponto até encontrar o rumo do lado Oeste da medição de J. Zinzen. A Oeste pelo alto da serra do Batatal, ficando os terrenos comprehendidos dentro destes limites pertencendo ao districto da "Sagrada Familia".

§ 3º - O 3º districto de Todos os Santos limitar-se-á a Norte, a partir do extremo da linha Leste da situação de Sebastião Alves de Santa Clara, nos limites com a fazenda "S. Miguel", em uma recta até o ponto de limites com os municipios de Vianna e Santa Izabel, desde ponto por todas as aguas vertentes do lado

do Norte do rio "Jacarandá" até o alto da serra do Batatal; a Sul limita-se pela linha traçada pelo § 2º, a Leste a partir do rumo Norte da situação dos herdeiros do coronel Henrique Bourguignon em linha recta até o rumo da linha do lado Leste situação de Sebastião Alves de Santa Clara, ao Oeste pela Serra do Batatal ficando todos os terrenos compreendidos dentro dos limites descriptos, pertencendo ao 3º districto de "Todos os Santos" e os demais fora das linhas traçadas pertencendo ao 1º districto da séde do municipio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario Geral do Estado faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1914. - MARCONDES ALVES DE SOUZA. - JOSÉ BERNARDINO ALVES JUNIOR.

L.S.

Sellada e publicada nesta Directoria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 26 de Novembro de 1914. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director.

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CARIACICA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Santa Leopoldina:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria e Ju
cú, na cabeceira do córrego Biriricas; segue pelo divisor de águas
até a garganta onde nasce o córrego Boqueirão que corre para o Muni
cípio de Domingos Martins; segue em linha reta até o marco colocado
à margem do córrego Pau Amarelo, no ponto em que o caminho de Pau Ama
relo corta este córrego; segue em linha reta até a cachoeira Gonoring
no rio Braço; desce por este até a foz do córrego que nasce no morro
do Carrapato; sobe por este córrego até o morro do Carrapato; segue
em linha reta até o morro de S. Antonio; desce pelo rio Calamba até
a sua foz no rio Tauã; desce por este até a sua foz no rio Santa Ma
ria, na divisa com o município da Serra.

2) Com o Município da Serra:

Começa no ponto em que termina o limite com o município de Santa Leo
poldina; desce pelo rio Santa Maria até a sua foz na baía de Vitória,
na divisa com o município de Vitória.

3) Com o Município de Vitória:

Começa na foz do rio Santa Maria onde termina a divisa com o municí
pio de Serra; segue pela baía de Vitória até a foz do rio Marinho, na
divisa com o município de Vila Velha.

4) Com o Município de Vila Velha:

Começa onde termina a divisa com o município de Vitória; sobe pelo rio
Marinho até encontrar a Vala da Caçaroca; segue por esta até encon
trar o rio Jucu; sobe por este até a foz do rio Formate, na divisa
com o Município de Viana.

5) Com o Município de Viana:

Começa onde termina a divisa com o Município de Vila Velha; sobe pelo rio Formate até a sua nascente no lugar denominado Alegre; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucú e Santa Maria da Vitória, até encontrar o divisor de águas entre os córregos Pau Amarelo e Boqueirão que corre para o município de Domingos Martins; segue por divisor de águas e desce até a foz do córrego Boqueirão no rio Biriricas, que corre para o município de Domingos Martins, na divisa com o município de Domingos Martins.

6) Com o Município de Domingos Martins:

Começa no ponto onde termina a divisa com o município de Viana; sobe pelo rio Biriricas, que corre para o município de Domingos Martins, até a sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucú e Santa Maria da Vitória, no ponto em que nasce o córrego Biriricas que corre para o município de Santa Leopoldina, na divisa com o município de Santa Leopoldina.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Cariacica e Itaquari:

Começa no morro S. Paulo; desce até atingir a estrada de rodagem e segue passando pelos lugares Encantado, Roda D'água, Mambeca, Boa Vista, Icangaiba; desse ponto segue até o lugar Montanha, descendo pelo rio Tangua até sua foz na baía de Vitória.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
LEI Nº 1639/85

MODIFICA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro urbano de Cariacica, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - As zonas urbanas e de expansão urbana do município estão contidas e delimitadas pelo perímetro descrito.

§ 2º - São referências básicas para esta delimitação:

- a) a montagem das cartas topográficas na escala 1:50.000, de nominadas "Vitória", "Domingos Martins", "Santa Leopoldina" e "Serra", elaboradas pela Fundação - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, edição 1978, sobre a qual foram localizados os pontos limítrofes do perímetro urbano;
- b) a confluência dos rios Formate e Marinho como ponto inicial para a descrição do perímetro urbano do Município, por ser um marco perene, inconfundível e de fácil identificação;
- c) as coordenadas planimétricas de projeção UTM (Universal Transversa de Mercador), Fuso 24, utilizadas nas cartas topográficas do Sistema Cartográfico Nacional.

Art. 2º - A descrição dos pontos e da linha que caracteriza o perímetro urbano do município de Cariacica feita no sentido horário, é a seguinte:

DENOMINAÇÃO	PONTO			LINHA
	COORDENADAS		DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO (DETALHES)
	N (m)	E (m)		
1	7.743.720	357.030	Confluência dos rios Formate e <u>Ma</u> <u>rinho</u>	De 1-2 Em direção noroeste (NO) subindo pelo rio Formate
2	7.751.160	347.780	Confluência do rio Formate e <u>Córre</u> <u>go</u> Roda D'Água	De 2-3 Em direção noroeste (NO) subindo pelo <u>Córre</u> <u>go</u> Roda D'Água
3	7.752.200	347.240	Confluência do <u>Córrego</u> Roda D'Água e estrada para Roda D'Água	De 3-4 Em direção noroeste (NE) pela estrada para Boa Vista
4	7.753.060	349.300	Cruzamento da estrada para Boa <u>Vis</u> <u>ta</u> e o <u>Córrego</u> Boca do Mato	De 4-5 Em direção noroeste (NO) subindo pelo <u>Córre</u> <u>go</u> Boca do Mato
5	7.754.240	348.380	Cruzamento do <u>Córrego</u> Boca do Mato e a linha de cota 100m da Serra Mochuara	De 5-6 Em direção leste e norte pela linha de cota 100m da serra do Mochuara, contornado, <u>con</u> tornando o morro de Cangaíba
6	7.754.560	350.620	Cruzamento da linha de cota 100m da serra Mochuara e o afluente a margem direita do rio Bubu, que nasce entre o morro de Cangaíba e o Mochuara	De 6-7 Em direção nordeste (NE) descendo pelo aflu ente descrito no ponto 6
7	7.756.130	352.700	Confluência do afluente descrito no ponto 6 e o rio Bubu	De 7-8 Em direção nordeste (NO) subindo pelo rio Bubu

Continuação

DENOMINAÇÃO	PONTO		DESCRIÇÃO	LINHA
	COORDENADAS			DESCRIÇÃO (DETALHES)
	N (m)	E (m)		
8	7.757.940	349.150	Cruzamento do rio Bubu e o caminho para a represa de Duas Bocas	De 8-9 Linha geodésica em direção nordeste (NO) até o ponto 9
9	7.758.830	348.910	Cruzamento de estrada para Fazenda Regência e o rio Duas Bocas	De 9-10 Em direção nordeste (NE) descendo pelo rio Duas Bocas
10	7.761.220	351.340	Cruzamento do rio Duas Bocas e a estrada para Fazenda Ibiapaba	De 10-11 Linha geodésica em direção sudeste (SE) até o ponto 11
11	7.759.280	354.120	Barragem do açude do Córrego Vasco Coutinho	De 11-12 Em direção leste descendo pelo Córrego Vasco Coutinho
12	7.759.580	356.960	Cruzamento do Córrego Vasco Coutinho e a estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM)	De 12-13 Em direção sul pelo leito da estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM)
13	7.756.950	356.300	Cruzamento da estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM) e o rio Bubu	De 13-14 Em direção leste e sul pela margem direita do rio Bubu até sua foz, seguindo em direção sul pela baía de Vitória até a foz do rio Marinho
14	7.751.800	358.600	Ponto na foz do rio Marinho	De 14-1 Em direção sudoeste (SO) pelo limite municipal até o ponto inicial

Art. 3º - O mapa descrito no § 2º, art. 1º, contando a representação gráfica do perímetro urbano faz parte da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 04 de fevereiro de 1985.

NELÇO SECCHIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 04 de fevereiro de 1985.

Rogério Santório
Secretário de Administração

LEI DE ÁREA ESPECIAL

LEI Nº 2095/65

PUBLICADO NO D.O. DE 16/01/65

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Assembléia Le
gislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Florestal de DUAS BOCAS no Município de Cariacica.

Art. 2º - A reserva de que trata o artigo anterior será constituída pelas antigas sesmarias de Pau Amarelo, Itaquara-Assu, Samambaia e Na
ia-Assu, que formam a Bacia Hidrográfica de Duas Bocas, com a área aproximada de 2.200 hectares, desapropriados pelo Estado desde 1912 e atualmente sob a jurisdição do Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 3º - Dado ao fim a que se destina fica considerada Reserva Protetora os termos dos artigos 3º e 4º do Código Florestal, aprovado pe
lo decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir co
mo nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 12 de janeiro de 1965.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

AYLTON ROCHA BERMUDES

LYCURGO VIEIRA DE REZENDE

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Es
pírito Santo, em 12 de janeiro de 1965

EDNA FERRAZ PESSOA

Diretor do Serviço de Administração
do Interior e Justiça

LEI Nº 4503/91

PUBLICADO NO D.O. DE 03/01/91

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a Reserva Florestal de Duas Bocas, criada pela Lei nº 2095, de 12 de janeiro de 1965, em Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas, com área de 2.910 hectares.

Art. 2º - A Reserva Biológica de Duas Bocas, tem por objetivos de manejo primário preservar a diversidade biológica e os ecossistemas em estado de evolução livre com a menor interferência direta ou indireta do homem; propiciar a obtenção de conhecimentos, mediante, pesquisas e estudos de caráter biológicos ou ecológicos; proteger espécies raras e endêmicas, vulneráveis e em perigo de extinção sem o manejo dos ecossistemas; preservar os recursos da biota; contribuir para o monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a uma área pouco ou nada afetada por ações antrópicas, proteção de bacias e recursos hídricos e propiciar a educação ambiental em grau limitado e adequado às finalidades da reserva.

Art. 3º - Fica atribuído ao Instituto de Terras Cartografia e Florestas - ITCF, competência para administrar, ocupar e utilizar, para fins educacionais e científicos, a Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas.

Art. 4º - Fica transformada a Reserva Florestal de Pedra Azul, criada pelo Decreto nº 312 de 31 de outubro de 1960, em Parque Estadual de Pedra Azul, com área de 1.240 hectares.

Art. 5º - O Parque Estadual de Pedra Azul tem por objetivos de manejo primário preservar a diversidade biológica e os ecossistemas naturais, admitindo-se apenas o uso indireto e controlado dos recursos; proteger espécies raras endêmicas vulneráveis e em perigo de extinção, reduzindo-se seu manejo ao mínimo indispensável; proteger belezas cênicas; preservar os recursos da biota; propiciar a pesquisa científica, estudos e educação ambiental, contribuir para o monitoramento ambiental, fornecendo parâmetros relativos a áreas pouco afetadas pela ação humana; favorecer o turismo ecológico e a recreação em contato com a natureza e proteger as bacias e recursos hídricos.

Art. 6º - Fica atribuído ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestal - ITCF, a competência para administrar e incentivar o desenvolvimento regional integrado, através do aproveitamento de atividades recreativas, eco-turismo e demonstrações práticas dos princípios de conservação.

Art. 7º - A Reserva Biológica Estadual de Duas Bocas e o Parque Estadual de Pedra Azul ficam sujeitos ao regime do Código Florestal instituído pela Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1969 e a Lei de proteção à Fauna, Lei nº 5197, de 03 de janeiro de 1969.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Ancieta, em Vitória, 02 de janeiro de 1991.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

JOSÉ ANCHIETA DE SETUBAL
Secretário de Estado da Justiça

ALMIR BRESSAN JÚNIOR
Secretário de Estado para
Assuntos do Meio Ambiente

CASTELO

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 1687/28**CRÊA O MUNICÍPIO DE CASTELLO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36 § 1º da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

- Art. 1º** - Fica creado o município de Castello, comprehendendo o districto de igual nome e o de Conceição do Castello, com os limites de terminados para os mesmos districtos e sede do antigo districto de Castello, elevado, desde já à categoria de Villa.
- Art. 2º** - O novo município fica responsável, perante o de Cachoeiro de Itapemirim, pelo pagamento da dívida passiva deste, apurada até a data da presente lei em quota proporcional calculada entre a receita dos referidos districtos e a total da do município desintegrando.
- Art. 3º** - O Poder Executivo providenciará sobre a installação do município de Castello designando o interventor e baixando as necessárias instrucções.
- Art. 4º** - O novo município fica pertendendo à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretário do Interior faça publical-a imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 25 de dezembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR
Mirabeau da Rocha Pimentel

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espírito Santo, em 25 de dezembro de 1928.

DARIO ARAUJO
Director do Expediente.

LEI Nº 1729/30**CREA DISTRICTO JUDICIARIO NO
MUNICIPIO DE CASTELLO.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36, § 1º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado no municipio de Castello o districto judicialario de Santo André, com séde na povoação do mesmo nome e com as seguintes divisas: a N. e NE. com o districto da Villa de Castello, pelas vertentes do Mundo Novo e corrego dos Moços; a L. com o districto de Bananal, Municipio de Cachoeiro de Itapemirim; a O. com Amorim, Alto Estrella, municipio de Muniz Freire e Municipio de Alegre; e ao S. com o districto de Condurú, Municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 3 de Janeiro de 1930.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito

Santo, em 3 de Janeiro de 1930.

DARIO ARAUJO

Director do Expediente.

LEI Nº 3320/79

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município e Comarca de Castelo, o Distrito Administrativo de Estrela do Norte, com área de 130 Km² e território desmembrado do Distrito Administrativo de Aracui, que fica com a área reduzida para 175 Km².

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de Estrela do Norte, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - Divisas Interdistritais:

a) Com o Distrito de Sede:

Inicia na divisa com o Município de Muniz Freire e segue pelo divisor de águas que separa as águas vertentes dos Rios Castelo de um lado e Estrela do Norte de outro lado, até um ponto próximo à cabeceira do Córrego dos Moços.

b) Com o Distrito de Aracuí:

Deste ponto desce em direção ao talvegue do Córrego dos Moços, segue por este até sua foz no Rio Mundo Novo, desce por este até sua foz no Rio Estrela do Norte, sobe por este até o primeiro afluente da margem direita, sobe por este afluente até sua cabeceira, seguindo pelo seu talvegue até o divisor de águas no alto da Serra da Estrela do Norte na divisa com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faço publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 28 de dezembro de 1979.

EURICO VIEIRA DE RESENDE
Governador do Estado

WALDEMAR MENDES DE ANDRADE
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CASTELO

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Domingos Martins:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Jucú e Castelo, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o Braço Norte do rio Caxixe e o Braço Sul do rio Caxixe; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo até encontrar o ponto onde entronca o divisor de águas entre as bacias do rio Jucu e Itapemirim, na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

2) Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa onde termina a divisa com o município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre os rios Fruteiras e Castelo até as cabeceiras do rio do Meio; segue pelo divisor de águas entre os rios do Meio e Fruteiras, até encontrar o rio Castelo; segue por uma linha reta até a confluência dos ribeirões Santa Rosa e Estrela do Norte; segue pelo divisor de águas entre estes Ribeirões até encontrar o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço do Norte Esquerdo, na divisa com o município de Alegre.

3) Com o município de Alegre:

Começa no divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo, no ponto em que termina o limite com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Amorim e Lambarí, no limite com o município de Muniz Freire.

10010.2
cont. p. 2
v. 2

4) Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo, até encontrar o divisor de água entre as bacias do córrego Amorim e ribeirão Monte Alegre; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Monte Alegre; descendo pelo espigão que vai terminar na confluência do ribeirão Monte Alegre com o córrego Santo Amaro, na divisa com o município de Conceição do Castelo.

5) Com o Município de Conceição do Castelo:

Começa onde termina a divisa com o município de Muniz Freire, na foz do córrego Santo Amaro, no ribeirão Monte Alegre; desce por este até a sua foz no rio Castelo; sobe por este até a foz do córrego Água Limp^a; segue pelas águas vertentes das Fazendas Conquista, Palmital e Milagrosa até a cabeceira do córrego Boa Esperança, atravessando a rodovia Castelo-Santo Antônio no local denominado Sapucaia segue pelo divisor de águas dos córregos Boa Esperança e Macaco até encontrar o divisor de águas, entre o córrego Caju e Macaco; segue por este último divisor até atingir o córrego São João; segue por este até atingir o divisor de águas entre os córregos Santa Tereza e Ribeirão; segue por este último divisor até atingir o divisor de águas entre os dois rios Castelo e Caxixe; segue por este último divisor até atingir o divisor de águas da margem esquerda do córrego Encanamento; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Vai-Vém até atingir o rio Caxixe; atravessa este na fazenda Viúva Uliana e prossegue até atingir o divisor de águas entre o Braço Norte e o Braço Sul do rio Caxixe; segue por este último divisor até atingir o divisor de águas entre as bacias dos rios Castelo e Jucu, na divisa com o município de Domingos Martins.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Castelo e Aracui.

Começa na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre os rios Caxixe e do Meio; atravessa o rio

Castelo e segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Ribeirão Estrela do Norte, até a divisa com o município de Muniz Freire.

LEI Nº 4063/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Vargem Alta.

Art. 2º - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ribeirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divisa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.

Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das ba cias dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divi sa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemi rim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itape mirim; segue por este divisor de águas até o ponto de en contro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e cór rego Santana; segue pelo divisor da margem esquerda do cór rego Santana até o mesmo no seu leito com maior declivida de, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno con traforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede Jaciguá
Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Fruteiras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que de verá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

LEIA-SE:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

ONDE SE LÊ:

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

LEIA-SE:

II - Divisa Interdistrital:

- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...

LEI Nº 4069/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Venda Nova do Imigrante, desmembrado do Município de Conceição do Castelo, com sede na atual Vila de Venda Nova.

Art. 2º - O Município de Venda Nova do Imigrante fica pertencendo à Comarca de Conceição do Castelo.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) COM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS:

Começa no divisor de águas, entre os rios Jucu, Guandu e Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Jucu e Castelo, até encontrar o divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul, onde começa o limite com o Município de Castelo.

b) COM O MUNICÍPIO DE CASTELO:

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre o córrego Caxixe Frio e o Ribeirão Braço Sul até encontrar a confluência destes (antiga fazenda Uliana); segue pelo divisor de águas formado por um lado córrego Caxixe Frio, rio São João da Viçosa; córrego Bela Aurora e córrego São Gurgel (Córrego Abacaxi) e pelo outro lado córrego Vai e Vem, Ribeirão Monte Alverne e córrego dos Alpes até a Serra da Povoação, no limite com o Município de Conceição do Castelo.

c) COM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO:

Começa onde termina a divisa intermunicipal com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) por um lado e córrego Barro Bran

co por outro; segue por este divisor até encontrar a confluência do córrego São Gurgel (córrego Abacaxi) e Ribeirão Pindobas; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Taquaruçu e por outro o Ribeirão Pindobas e córrego Cancã, até a foz do último no rio São João de Viçosa; segue pelo divisor de águas dos rios São João de Viçosa por um lado e rio Castelo por outro, até a serra da Mata Fria, no limite com o Município de Afonso Cláudio.

d) COM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO:

Começa onde termina a divisa com Município de Conceição do Castelo; segue pelo divisor de águas entre o córrego Bananeira e o rio da Cobra, até encontrar o limite com o Município de Domingos Martins.

Art. 4º - A instalação do Município de Venda Nova do Imigrante far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais Municípios do Estado.

Parágrafo Único - enquanto não for instalado, o Município de Venda Nova do Imigrante será administrado pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - Fica fixado nos termos do § 4º do Art. 22 do Decreto-Lei nº 1216 de 09 de maio de 1972, em 0,724 (zero vírgula setecentos e vinte e quatro) o índice de participação devido ao Município de Venda Nova do Imigrante no produto da arrecadação estadual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - O índice previsto neste artigo vigorará até que seja determinado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, o índice percentual do novo município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
LEI Nº 625/71

ESTABELECE O ZONEAMENTO RURAL E URBANO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Castelo, votou e sancionou a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I
DA ZONA URBANA

Art. 1º - A zona urbana do Município de Castelo, compreende a sede e a vila de Aracuí, dividida em áreas delimitadas conforme planta anexa.

Parágrafo Único - As áreas urbanas terão seu uso determinado, de acordo com a predominância dos imóveis nela localizados conforme o estabelecido nesta lei.

Art. 2º - A área mista, doravante assim chamada, de uso predominante comercial e residencial, é a compreendida por:

I - Circunvizinhança da praça Rui Barbosa

II - Avenida Ministro Araripe

III - Avenida Getúlio Vargas

IV - Rua Maria Ortiz

V - Rua Nestor Gomes.

Art. 3º - Na área compreendida entre o início da Avenida Nossa Senhora da Penha e Rua Lydio Machado os imóveis terão uso predominantemente administrativo.

Parágrafo Único - Esta área será chamada Administrativa.

Art. 4º - A área Educacional começa na Rua Edmar Dias da Silva e vai até o córrego do antigo matadouro.

Art. 5º - Área Industrial é a compreendida entre o córrego do antigo matadouro e o córrego do "Firmiano", nas vizinhanças de Vila de Aracuí.

Art. 6º - As áreas não especificadas nos artigos anteriores serão de uso predominante rural.

Art. 7º - A área urbana da Vila de Aracuí terá seu início no córrego do Firmiano e terminará a um quilometro do córrego Sossego, acompanhando o leito da rodovia asfaltada.

Parágrafo Único - Os imóveis construídos ou não, situados na vila de Aracuí, serão de uso misto.

Art. 8º - Em área predominante residencial, a edificação não excederá de 75% do lote quando esta se destinar a residência.

Art. 9º - Os imóveis destinados a fins residenciais, disporão de áreas livres para estacionamento, carga e descarga, circulação, bem como ventilação nos casos em que fizer necessário.

Art. 10º - As áreas compreendidas no Perímetro Urbano cuja utilização seja de uso extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, estão sujeitas ao imposto territorial rural.

Art. 11º - Zona de Expansão Urbana é a que circunscreve o Perímetro Urbano até a distância de um quilometro.

DA ZONA RURAL

Art. 12º - A zona rural do Município é a compreendida entre o Perímetro Urbano, estabelecido nesta Lei, e os limites de Castelo com os Municípios vizinhos.

Parágrafo Único - A zona rural se dividirá em quatro áreas rurais, para fins administrativos, que são definidos a seguir:

- a) Área rural de Estrêla - compreendida entre a cordilheira da Estrêla e a cordilheira dos Pontões, constituindo o vale do rio Estrela até os limites com os municípios de Muniz Freire e de Alegre.
- b) Área Rural de São João - compreendida entre a cordilheira dos Pontões e a Cordilheira da Santa Maria, constituindo os vales dos Rios Castelos e São João, até os limites com os municípios de Conceição de Castelo e Muniz Freire.
- c) Área Rural de Caxixe - Compreendida entre a Cordilheira da Santa Maria e a Cordilheira de Fôrno Grande, constituindo o vale do rio Caxixe, até os limites com os Municípios de Domingos Martins e Conceição de Castelo.
- d) Área rural de Ribeirão do meio - compreendida entre a cordilheira do Fôrno Grande e a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 26 de dezembro de 1971.

JOSÉ MESQUITA
Prefeito Municipal

LEI DE ÁREA ESPECIAL

RESOLUÇÃO Nº 01/84

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 19/02/84

Aprova o tombamento de monumento na
tural.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2947 de 17 de dezembro de 1974, regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28.02.75,

RESOLVE :

Aprovar o tombamento, em caráter definitivo, da Gruta do Limoeiro situada no Município de Castelo Espírito Santo, e de seu entorno, que compreende todo o morro onde está inserido o referido bem natural, conforme parecer da Câmara de Artes e Patrimônio Histórico referendado pelo Plenário do Conselho Estadual de Cultura constante do processo nº 07/80 CEC.

Vitória, 12 de fevereiro de 1984

Assinatura Ilegível - p/WILSON HAESE
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

DECRETO Nº 3093-E/85

PUBLICADO NO D.O. DE 01/10/85

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, tendo em vista o Artigo 6º, § 1º, alínea "a" da Lei Estadual nº 3.412, de 03 de junho de 1981 e o Artigo 3º, Alínea "a", "e" e "h" da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

DECRETA:

- Art. 1º** - É declarada inalienável a área contínua de terras devolutas do Estado, situada ao redor do Pico de Forno Grande, Município de Castelo-ES, para fins de implantação do Parque Municipal de Forno Grande, pela Prefeitura Municipal de Castelo.
- Art. 2º** - A criação do Parque destina-se à proteção integral da flora, fauna e das belezas naturais existentes, podendo ser utilizado para objetivos educacionais, recreativos e científicos de acordo com a "Proposta para Conservação e Recuperação da Região de Forno Grande", elaborado pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia - ITC, em convênio com a Prefeitura Municipal de Castelo.
- Art. 3º** - Caberá à Procuradoria Geral do Estado, adotar as providências necessárias à idenização, se for o caso, das benfeitorias porventura existentes na área e à desocupação da mesma.

Art. 4º - O Instituto Estadual de Terras e Cartografias - ITC, providenciará no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação deste Decreto, a medição e demarcação da área devolta contínua existente ao redor do Pico de Forno Grande, bem como, daquelas cobertas por vegetação natural, legítimas ou devolutas, necessárias à implantação do Parque, conforme de finido na "Proposta para Conservação e Recuperação da Região de Forno Grande".

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 30 de setembro de 1985, 164º da Independência, 97º da República e 451º do Início da Colonização do solo Espírito-Santense.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura

LUIZ BORGES DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3484-E/87

PUBLICADO NO D.O. DE 12/03/87

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 0544/87,

DECRETA :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.214-E, de 08 de janeiro de 1986 que declarou de preservação permanente as florestas contínuas existentes na área de terras legítimas medindo, aproximadamente, 800ha (oitocentos hectares) denominada "Mata das Flores", situada no Município de Castelo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 de março de 1987; 166º da Independência; 99º da República e 453º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ MORAES

Governador do Estado

PEDRO DE FARIA BURNIER

Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO Nº 3485-E/87

PUBLICADO NO D.O. DE 12/03/87

Declara de preservação permanente
florestas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, item IV da Constituição Estadual, tendo em vista o art. 3º alínea e) e h) da lei federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965, e o que consta do proc. 0544/87,

DECRETA:

- Art. 1º** - Ficam declaradas de preservação permanente as florestas contínuas existentes em 30% (trinta por cento) da área de terras legítimas medindo, aproximadamente 800ha (oitocentos hectares), denominada "Mata das Flores" situada na localidade de Flores, Município de Castelo, tendo como limite natural, ao sul, o rio da Prata.
- Art. 2º** - O Instituto de Terras e Cartografia - ITC, providenciara no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, a medição e demarcação da área expressa em percentual no artigo anterior.
- Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 de março de 1987, 166º da Independência; 99º da República e 453º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ MORAES

Governador do Estado

PEDRO DE FARIA BURNIER

Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO Nº 3488-E/87

PUBLICADO NO D.O. DE 20/03/87

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, item IV da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de preservação permanente as florestas existentes na área de terras legítimas medindo aproximadamente 800 ha (oitocentos hectares) denominada "Mata das Flores", situada no Município de Castelo, na localidade denominada Flores, tendo como limite natural ao Sul o Rio da Prata, visando sua transformação futura em Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Instituto de Terras, Cartografia e Floresta - ITCF, providenciará a medição e demarcação da área expressa no artigo anterior.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 de março de 1987, 166º da Independência, 99º da República e 453º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

PAULO LEMOS LOMBA GALVÃO
Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO Nº 3489-E/87

PUBLICADO NO D.O. DE 20/03/87

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, item IV da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada o Decreto nº 3.485-E de 11 de março de 1987 que declarou de preservação permanente as florestas contínuas existentes em 30% (trinta por cento) das áreas de terras legítimas medindo aproximadamente 800ha (oitocentos hectares) denominada "Mata das Flores" situada na localidade de Flores, Município de Castelo, tendo como limite natural, ao Sul o Rio da Prata.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 de março de 1987, 166º da Independência, 99º da República e 453º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Secretário de Estado da Agricultura

DECRETO Nº 3523-E/87

PUBLICADO NO D.O. DE 10/06/87

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual e, em conformidade, com o disposto no art.5º, letra k, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1965,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação a área de terra rural, medindo 517.349,48m² (quinhentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), situada na localidade de Alto Rio Manso, distrito de Aracuí, Município de Castelo-ES, confrontando-se ao Norte com terras devolutas, ao Sul com terras devolutas e Agostinho Zardo, a Este, com terras devolutas e a Oeste com herdeiros de Francisco Alves, Emílio Nemer e Luiz Carlos Bicalho Nemer.

Parágrafo Único - A área desapropriada encontra-se identificada, medida e discriminada, com plantas e memoriais, no processo administrativo SEAG nº 211/87.

Art. 2º - A finalidade da desapropriação prevista neste decreto é a instalação e criação, na área, do Parque de Forno Grande.

Art. 3º - A presente desapropriação abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes sobre a área descrita no art. 1º.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida amigavelmente ou judicialmente pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF, com recursos próprios ou que lhe venham a ser alocados, podendo alegar urgência, nos termos do art. 15º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 de junho de 1987, 166º da Independência, 99º da República e 453º do Início da Colonização do Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Secretário de Estado da Agricultura

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário Extraordinário de Comunicação e
Articulação Social

DECRETO Nº 3524-E/87

PUBLICADO NO D.O. DE 10/06/87

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e, em conformidade, com o disposto no art. 5º, Letra k, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1965,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra rural, medindo 316.193,74m² (trezentos e dezesseis mil, cento e noventa e três metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), de propriedade de Domingos Sávio Donna, situada na localidade de Alto Rio Manso, distrito de Aracui, Município de Castelo-ES, sob número 3.412, livro 2A, fls. 212, em 06 de março de 1978.

Parágrafo Único - A área desapropriada encontra-se identificada, medida e discriminada, com plantas e memoriais, no processo administrativo SEAG nº 211/87.

Art. 2º - A finalidade da desapropriação é a instalação e criação, na área, do Parque de Forno Grande.

Art. 3º - A presente desapropriação abrange quaisquer benfeitorias

porventura existentes sobre a área descrita no art. 1º.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida amigavelmente ou judicialmente pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF, com recursos próprios ou que lhe venham a ser alocados, podendo alegar urgência, nos termos do art. 15º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ancieta, em Vitória, aos 09 de junho de 1967; 166º da Independência; 99º da República e 453º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Secretário de Estado da Agricultura

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário Extraordinário de Comunicação e
Articulação Social

DECRETO Nº 3525-E/87

PUBLICADO NO D.O. DE 10/06/87

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71, Inciso IV, da Constituição Estadual e, em conformidade, com o disposto no art. 5º, letra k, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação a área de terra rural, medindo 169.182,98m² (cento e sessenta e nove mil, cento e oitenta e dois metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), desmembrada da área maior, de propriedade de Deonildo Antonio Picoli, situada na localidade de de Alto Rio Manso, distrito de Aracui, Município de Castelo-ES, registrada no Cartório de Registro Civil de Imóveis de Castelo, sob nº 3.491, livro 2-Q, em 02 de agosto de 1984.

Parágrafo Único - A área desapropriada encontra-se identificada, medida e discriminada, com plantas e memoriais no processo administrativo SEAG nº 211/87.

Art. 2º - A finalidade da desapropriação é a instalação e criação, na área, do Parque de Forno Grande.

Art. 3º - A presente desapropriação abrange quaisquer benfeitorias por

ventura existente sobre a área descrita no art. 1º.

Art. 4º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto será promovida amigavelmente ou judicialmente pelo Instituto de Terras, Cartografia e Floresta - ITCF, com recursos próprios ou que lhe venham a ser alocados, podendo alegar urgência nos termos do art. 15º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 09 de junho de 1987; 166º da Independência; 99º da República e 453º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

PAULO MARCOS LOMBA GALVÃO
Secretário de Estado da Agricultura

LUIZ FERRAZ MOULIN
Secretário Extraordinário de Comunicação e
Articulação Social

COLATINA

LEI DE CRIAÇÃO

LEI Nº 1093/17**CREA VARIOS DISTRICTOS JUDICIARIOS
NO ESTADO.**

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 45 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado em Baunilha, municipio de Linhares, um districto judicialario com os seguintes limites: a partir da Serra de Santa Eulalia, até o corrego do Principe, descendo por este até encontrar a estrada do Mutum a Baunilha, e dahí em linha recta até encontrar o limite do districto de Collatina.

Art. 2º - Fica creado no municipio do Alegre um districto judicialario tendo por séde a povoação de S. Thiago e com este nome.

§ Unico - O seu territorio comprehenderá a zona pertencente ao districto de S. Miguel do Veado e limitado pelas vertentes dos ribeirões Bonito e Cachoeirinha, (rio Veado acima) e pelos districtos da villa, Caparaó e Rio Preto.

Art. 3º - Fica creado na comarca do Alegre mais um districto judicialario com a denominação de Caparaó, tendo por séde a povoação de Santa Barbara.

§ Unico - Os seus limites serão os mesmos estabelecidos pela lei ou resolução que creou o antigo districto de Itaipava, no mesmo municipio e comprehenderão tambem as vertentes direitas do rio norte, esquerdo até a barra do ribeirão Boa Vista e por este acima até a foz do ribeirão S. Domingos e d'ahi pelo divisor de aguas deste com o Boa Vista.

- Art. 4º** - Fica creado um Districto Judiciario na Comarca de Vianna, municipio de Santa Izabel, com séde na povoação da Estação de Marechal Floriano, da Leopoldina Railway Company e comprehendendo todo o territorio das vertentes do Braço Sul do rio Jucú, desde a metade da distancia entre a mesma Estação e a da Germania até a metade da distancia entre aquella mesma estação e a de Araguaya.
- Art. 5º** - Fica creado na comarca de Guandú, municipio de Bôa Familia, um districto Judiciario com denominação de "Parajú", tendo por séde a povoação de Santa Anna - do Queira Deus, com os seguintes limites: ao Norte o municipio de Linhares; a leste, o municipio de Santa Thereza; ao Sul, o ribeirão Parajú, da sua fôz á cabeceira e d'ahi por uma linha de cumiadas que siga em direcção á confluencia do ribeirão S. Antonio dos Polacos; e d'ahi pelo ribeirão Santa Joanna, como limite de Oeste.
- Art. 6º** - O districto de Baixo Guandú, da Comarca de Linhares, passa a limitar-se por uma linha que partindo do rio Doce, na foz do valão "Agua Limpa" siga pelo mesmo valão até a lagôa Grande: d'ahi em recta até a Pedra do Desengano; d'ahi pelo divisor de aguas entre o ribeirão Lage e o rio Guandú até a divisa do Municipio de Affonso Claudio; d'ahi pela divisa do mesmo municipio de Affonso Claudio até o espigão da margem esquerda do rio Guandú: e d'ahi pelo divisor de aguas entre os rios Guandú e José Pedro, até o rio Doce, comprehendendo-se tambem no territorio do mesmo districto, todas as vertentes da margem norte do rio Doce em toda frente do limite descripto.
- Art. 7º** - Os limites do districto judiciario Estação Timbuhy, municipio de Nova Almeida, são os seguintes: Partindo dos limites de Santa Thereza com Nova Almeida, na Cachoeira do Salto, lado sul rio Fundão, desce esse rio até o porto da Fazenda Destacada (propriedade de Guilhermino da Silva Borges); d'ahi pela estrada publica até os pilares da antiga ponte sobre o rio Sauanha,

subindo esse rio e o Timbuhy até encontrar os limites de Santa Thereza.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro de 1917, ficando revogada a lei n. 1.045, de 9 de Dezembro de 1915, e mais disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O secretario geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do governo do Estado do Espirito Santo, em 5 de janeiro de 1917
- BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO. - J. J. BERNARDES SOBRINHO.

L.S. - Sellada e publicada nesta directoria do interior e justiça do Estado do Espirito Santo, em 5 de Janeiro de 1917. - ARABELLO LELLIS HORTA, director interino.

LEI Nº 1381/23**CREA DISTRICTOS JUDICIARIOS.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Ficam creados os districtos judiciarios de Lage, no Municipio de Linhares, e Taquaral, no município de Affonso Claudio.

Art. 2º - Os districtos terão os seguintes limites: o de Lage divide-se com o districto de Villa Mascarenhas pelo Rio Lage à margem direita do Rio Doce e pelas vertentes do Rio São João à margem esquerda do Rio Doce; com o municipio de Itaguassú pelas divisas de Collatina já estabelecidas em lei, e com o districto de Collatina pela Pedra Rachada entre o Porto Bello e Santa Joanna. O de Taquaral, no municipio de Affonso Claudio, dividirá com Bom Jesus pelo Rio Guandú, com Laranja da Terra e Serra Pellada pelos limites desses districtos com o território de Taquaral e com os nucleos de Itaguassú e Linhares pelas divisões já estabelecidas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 4 de Julho de 1923.-
NESTOR GOMES. - CLOVIS NUNES PEREIRA.

L.S. - Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior, em 4 de Julho de 1923. - JOSÉ BARBOSA PEREIRA, servindo de Director do expediente.

LEI Nº 265/49

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Constituição Estadual tendo adotado a presente lei sob nº 65: resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Governador, do Estado, para os fins constitucionais.

A Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes distritos judiciários:

I - Na Comarca de São Mateus:

a) No município de Conceição da Barra:

- 1 - distrito de Comèrcinho, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;
- 2 - distrito de Taquaras, com território desmembrado do distrito de Conceição da Barra;

b) No município de São Mateus:

- 1 - distrito de Barra Nova, com território desmembrado do distrito de São Mateus;
- 2 - distrito de Boa Esperança, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 3 - distrito de Rio Preto, com território desmembrado dos distritos de São Mateus e Nova Venécia;
- 4 - distrito de Córrego Grande, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia;
- 5 - distrito de Guararema, com território desmembrado do distrito de Nova Venécia.

II - Na Comarca de Colatina:

a) No município de Colatina:

- 1 - distrito de São Gabriel, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 2 - distrito de São Domingos, com território desmembrado, do distrito de Alto Rio Novo;
- 3 - distrito de Laginha, com território desmembrado do distrito de Pancas;
- 4 - distrito de Águia Branca, com território desmembrado do distrito de Alto Rio Novo;
- 5 - distrito de Novo Brasil, com território desmembrado dos distritos de Alto Rio Novo e Colatina;
- 6 - distrito de Marilândia com território desmembrado do distrito de Colatina;

III - Na Comarca de Barra de São Francisco:

a) No município de Barra de São Francisco:

- 1 - distrito de Paulista, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;
- 2 - distrito de Água Doce, com território desmembrado do distrito de Barra de São Francisco;

IV - Na Comarca de Linhares:

a) No município de Linhares:

- 1 - distrito de Rio Bananal; com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 2 - distrito de São Rafael, com território desmembrado do distrito de Linhares;
- 3 - distrito de Desenqano, com território desmembrado do distrito de Linhares.

§ 1º - Os distritos de que trata este artigo terão por sede as localidades do mesmo nome que passam a ter a categoria de vilas.

§ 2º - Os limites dos distritos ora criados e os que sofreram alteração de âmbito territorial com essa criação serão os constantes do artigo seguinte.

§ 3º - A sede do atual distrito de Barra de Itabapoana, na comarca de Itapemirim passa a ser a localidade Batalhas ficando conseqüentemente, alterada a denominação do distrito que passará a ter a da sua nova sede, que fica, elevada à categoria de Vila.

Art. 2º - Os limites interdistritais dos distritos criados com esta lei são os seguintes:

I - Município de Barra de São Francisco:

a) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Gabriel Emílio:

Começa no divisor de águas entre os rios Cricaré e São José, na cabeceira do córrego Itaúnas, desce por esse até a foz do córrego Itauninhas; segue por uma linha reta até o marco colocado à margem direita do ribeirão São Francisco a cinco quilômetros de Barra de São Francisco segue por uma linha reta até a foz do rio Preto, no rio Cricaré.

b) Entre os distritos de Barra de São Francisco e Paulista:

Começa na foz do rio Preto, no rio Cricaré, desce por este até encontrar o limite com o município de São Mateus.

c) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Paulista:

Começa no rio Cricaré, na foz do rio Preto, sobe por este até a foz do rio do Campo.

d) Entre os distritos de Gabriel Emílio e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo, no rio Preto, sobe por este até encontrar o limite com o município de Ametista.

e) Entre os distritos de Paulista e Água Doce:

Começa na foz do rio do Campo no rio Preto, segue por um paralelo até encontrar o limite com o município de São Mateus.

II - Município de São Mateus:

a) Entre os distritos de São Mateus e Barra Nova:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, no ponto em que é cortado pela rodovia de Linhares a São Mateus; segue por essa rodovia até encontrar o rio Preto afluente do rio São Mateus, desce por este até sua foz, no rio São Mateus, no limite com o município de Conceição da Barra.

b) Entre os distritos de São Mateus e Rio Preto:

Começa no rio Barra Seca no limite com o município de Linhares, na foz do córrego da Lama, sobe por este até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do rio Preto (afluentes do rio São Mateus, até a cabeceira do córrego Aguirre, desce por este até a sua foz no rio Cricaré, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

c) Entre os distritos de São Mateus e Boa Esperança:

Começa na confluência dos dois braços do rio São Mateus segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos afluentes do rio Sant'Ana, até atingir as cabeceiras deste; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Paim, desce por este até a sua foz no rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de Conceição da Barra.

d) Entre os distritos do Rio Preto e Nova Venécia:

Começa no rio Barra Seca, no limite com o município de Colatina, no ponto em que é atravessado pela rodovia de Colatina a Nova Venécia, segue por essa rodovia, até atingir o divisor de águas entre o córrego Boa Esperança e o rio Preto, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Preto até atingir o rio Cricaré segue linha reta até atingir a cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, ou braço norte do rio São Mateus.

e) Entre os distritos de Rio Preto e Boa Esperança:

Começa na cachoeira de Japira, no rio Cotaxé, desce por este até a confluência dos dois braços do rio São Mateus.

f) Entre os distritos de Nova Venécia e Guararema :

Começa no rio Barra Seca, no ponto mais próximo do divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino, segue por esse divisor até o rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus.

g) Entre os distritos de Nova Venécia e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus; no ponto em que é atingido pelo divisor de águas entre o rio Muniz Freire e o córrego Cristalino; desce pelo rio Cricaré até a foz do córrego da Estrela, sobe por este até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do rio 15 de novembro, no rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus.

h) Entre os distritos de Guararema e Córrego Grande:

Começa no rio Cricaré, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce por esse rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas do rio Muniz Freire e córrego Cristalino.

i) Entre os distritos de Nova Venécia e Boa Esperança:

Começa no rio Cotaxé na foz do rio 15 de Novembro, no limite com o município de Barra de São Francisco; desce pelo rio Cotaxé até a Cachoeira Japira.

III - Município de Conceição da Barra:

a) Entre os distritos de Conceição da Barra e Iúnas:

Começa no rio Itaúnas, no ponto em que é interceptado pela rodovia Conceição da Barra e Cajubi; segue por esta rodovia até encontrar o rio Angelim, desce por este até interceptar o meridiano que passa pela cabeceira do córrego Veríssimo; segue por esse meridiano até a cabeceira do córrego Veríssimo; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) Entre os distritos de Conceição da Barra e Comêrcinho:

Começa no Braço Sul do Itaúnas, na foz do córrego Sul zinho, sobe por este até a sua cabeceira, segue em li nha reta até a cabeceira do rio Preto ou Itauninhas no limite com o município de São mateus.

c) Entre os distritos de Conceição da Barra e Taquaras:

Começa na foz do córrego Sulzinho no rio Itaúnas; des ce por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

d) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa no ponto em que o limite com o Estado da Bahia é cortado pelo córrego Dourado, desce por este até o rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia de Conceição da Barra a Cajubi.

e) Entre os distritos de Taquaras e Comercinho:

Começa na foz do córrego Sulzinho no Braço Sul do rio Itaúnas; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Vinhático; segue por um meridiano até o limite com o Estado de Minas Gerais.

IV - Município de Colatina:

a) Entre os distritos de Colatina e Itapinas:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o município de Baixo Guandú.

b) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom; sobe pelo rio Santa Maria do rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o município de Santa Tereza.

c) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na barra do Simão, no rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha; sobe por este até as suas nascentes, no limite com o município de Santa Tereza.

d) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e rio Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

e) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas; no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas; segue por essa serra até a cabeceira do córrego Graça-Aranha.

f) Entre os distritos de Colatina e Pancas:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Graça Aranha; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Graça Aranha e Vinte e Cinco de Maio até a cabeceira do córrego Palestina; desce por este, até o rio Pancas; desce por este até a foz do córrego Chapéu; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande até o limite com o Estado de Minas Gerais.

g) Entre os distritos de Pancas e Laginha:

Começa na serra do Souza, no limite com o Estado de Minas Gerais; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e Panquinhas até a confluência desses rios; sobe pelo rio Pancas até a foz do córrego do Alcino; sobe por este até a sua cabeceira na serra do Pancas.

h) Entre os distritos de Pancas e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até o ponto onde começa o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália.

i) Entre os distritos de Pancas e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, no ponto onde entronca o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Graça Aranha.

j) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha no rio Doce; desce por este até o limite com o município de Linhares.

k) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptada pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira Deus, no limite com o município de Itaguassu.

l) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos; segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Mór; segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

m) Entre os distritos de Novo Brasil e São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador; desce por este até a sua foz no rio São José.

n) Entre os distritos de Novo Brasil e São Gabriel:

Começa na foz do córrego São Salvador, no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, no limite com o município de Linhares.

o) Entre os distritos de São Domingos e Laginha:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego do Alcino; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço Sul.

p) Entre os distritos de São Domingos e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; desce por este até a foz do córrego São Salvador.

q) Entre os distritos de Laginha e Alto Rio Novo:

Começa na serra do Souza no limite com o Estado de Minas Gerais, no ponto onde entronca o divisor de águas entre os rios Pancas e São José; segue por este último divisor até o ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José).

r) Entre os distritos de Laginha e Águia Branca:

Começa no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, no ponto em que é interceptado pelo meridiano que passa pela foz do córrego do Peão (afluente do rio São José); segue por esse divisor até a cabeceira do córrego Braço Sul.

s) Entre os distritos de Alto Rio Novo e Águia Branca:

Começa na serra do Pega-Bem, na cabeceira do córrego Peão; desce por este até a sua foz no rio São José, segue por um meridiano geográfico até encontrar a serra do Pancas.

t) Entre os distritos de Águia Branca e São Gabriel:

Começa na foz do córrego Braço Sul, no rio São José; sobe por este até a foz do córrego do Cipó; segue por um meridiano geográfico até o limite com o município de São Mateus.

u) Entre os distritos de São Domingos e Águia Branca:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do córrego Braço Sul, desce por este até a sua foz no rio São José.

V - Município de Linhares:

a) Entre os distritos de Linhares e Desengano:

Começa na foz da Lagoa das Palmas; segue em linha reta até a cabeceira do rio do Quartel, desce por este até encontrar a rodovia de Vitória a Linhares; segue por esta até encontrar o rio do Norte, no limite com o município de Aracruz.

b) Entre os distritos de Linhares e São Rafael:

Começa no início da lagoa Palminhas; desce por esta até o seu desaguadouro, desce por este até encontrar o desaguadouro da lagoa das Palmas; desce por este até o rio Doce.

c) Entre os distritos de Linhares e Bananal:

Começa no ponto em que o rio São José atravessa o limite entre Colatina e Linhares; desce pelo rio São José até a sua foz na Lagoa Juparanã; desce pela margem direita da lagoa Juparanã até o ponto fronteiro à ilha do Imperador; segue por uma linha reta até o início da lagoa Juparanã-Mirim; segue por uma linha reta, até o início da lagoa Palminhas.

d) Entre os distritos de Linhares e Regência:

Começa no Rio Barra Seca, no desaguadouro da lagoa Bonita; segue por esta lagoa; segue até o desaguadouro da lagoa Durão, segue até o rio Doce; segue em linha reta até a foz do rio do Norte na lagoa Aguiar no limite com o município de Aracruz.

e) Entre os distritos de Desengano e São Rafael:

Começa no ponto em que o rio Doce, corta o limite entre Linhares e Colatina; desce pelo rio Doce até o desagua

douro da lagoa das Palmas.

f) Entre os distritos de São Rafael e Bananal:

Começa no limite com o município de Colatina, no ponto onde entronca o divisor de águas da margem direita do rio Bananal; segue por este divisor até o início da lagoa Palminhas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, do Estado do Espírito Santo, 15 de outubro de 1949.

O Governador do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contem.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 21 de outubro de 1949.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 21 de outubro de 1949.

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE COLATINA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Pancas:

Começa no divisor de águas entre os rios Mutum e Pancas no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Pancas e São João Grande; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Chapêu; desce por este até a sua foz no rio Pancas; sobe por este a foz do córrego Palestina; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Vinte e Cinco de Maio e Graça Aranha até a nascente deste último, na serra do Pancas que serve de divisor de águas da margem esquerda da bacia do rio Pancas; segue pela serra do Pancas até a cabeceira do córrego Braço do Sul; na divisa com o município de São Gabriel.

2) Com o Município de São Gabriel:

Começa na serra do Pancas na cabeceira do córrego Braço do Sul; desce por este até a sua foz no rio São José; desce por este até a foz do rio Moacir Avidos, na divisa com o município de Linhares.

3) Com o Município de Linhares:

Começa na foz do rio Moacir Avidos no rio São José; segue pelo divisor de águas da margem direita do rio Moacir Avidos, até encontrar a margem esquerda do córrego Liberdade; segue por este divisor até encontrar o divisor de águas da margem esquerda da bacia do córrego Patrão-Môr; segue por este divisor até o rio Doce, no ponto fronteiro à barra do Limão; atravessa o rio Doce e segue pela lagoa do Limão até a foz do rio Cavalinho; sobe por este até a foz do córrego Pasto Novo, na divisa com o município de Ibiragu.

4) Com o Município de Ibiraguá:

Começa na foz do córrego Pasto Novo no rio Cavalinho, no ponto em que termina a divisa com o município de Linhares, segue em linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a foz do córrego Esperança no rio Pau Gigante; sobe pelo córrego Esperança até a sua cabeceira; segue em linha reta até a foz do córrego Bom Sucesso no rio Triunfo, na divisa com o município de Santa Tereza.

5) Com o Município de Santa Teresa:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso, com o rio Triunfo, onde termina a divisa com o município de Ibiraguá, sobe pelo espigão da margem esquerda do córrego Bom Sucesso, até atingir o divisor de águas entre as bacias dos rios Triunfo e Baunilha; segue por esse divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Mutum e Baunilha; segue por este divisor e desce até atingir a confluência do rio Mutum, com o seu afluente que deságua próximo ao ponto em que a rodovia Santa Teresa e Colatina atinge o rio Mutum; segue em linha reta até a confluência do rio Santa Maria do Rio Doce com o rio Santa Júlia; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio Santa Júlia até o ponto de encontro do divisor de águas entre as bacias dos rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Joana com o divisor de águas entre o córrego Tancredinho e o rio Tancredo, na divisa com o município de Itaguaçu.

6) Com o Município de Itaguaçu:

Começa no divisor de águas entre os rios Santa Joana e Santa Maria do Rio Doce, na serra do Queira-Deus, no ponto em que termina a divisa com o município de Santa Tereza; desce até atingir a confluência dos córregos Queira-Deus e Onça; desce pelo córrego Queira-Deus até a sua foz no rio Santa Joana; sobe por este até o ponto fronteiro à Pedra do Holandês; segue em linha reta até a Pedra do Holandês; segue por divisor de águas até atingir a cabeceira do córrego Chaves; desce por este até sua foz no rio Lage, na divisa com o município de Baixo Guandu.

7) Com o Município de Baixo Guandu:

Começa na foz do córrego Chaves no rio Lage, onde termina a divisa com o município de Itaguaçu; desce pelo rio Laje até a sua foz do rio Doce; sobe por este até confrontar o espigão que divide as águas dos córregos Segredo e Naquigui; segue por este espigão até a pedra do Naquigui, ficando sob a jurisdição do município de Baixo Guandú as bacias do rio Mutum e do córrego Naquigui; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Mutum e São João Grande até o ponto de encontro com o divisor de águas, entre os rios Pancas e São João Grande, na divisa com o município de Pancas.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Colatina e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; desce pelo rio Santa Joana, até a sua foz no rio Doce; sobe por este até a foz do rio São João Grande; desce por este até as suas cabeceiras no limite com o Município de Baixo Guandú.

2) Entre os distritos de Colatina e Boapaba:

Começa no rio São Joana, no ponto em que este é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom; segue por este paralelo até a pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Maria do Rio Doce até a foz do rio Mutum; sobe por este até encontrar o limite com o Município de Santa Teresa.

3) Entre os distritos de Colatina e Baunilha:

Começa na Barra do Limão, no Rio Doce; sobe por este até a foz do rio Baunilha, sobe por este até as suas nascentes, no limite com o Município de Santa Teresa.

4) Entre os distritos de Colatina e Marilândia:

Começa na foz do córrego São Germano, no rio Doce; sobe pelo córrego São Germano, até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas do córrego Liberdade e do Pancas, até encontrar a serra do Pancas.

5) Entre os distritos de Colatina e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas no ponto onde entronca o divisor de águas entre o córrego da Liberdade e o rio Pancas, segue por essa serra até a cabeceira do Córrego Graça Aranha.

6) Entre os distritos de Baunilha e Marilândia:

Começa na foz do rio Baunilha, no rio Doce, desce por este até o limite com o município de Linhares.

7) Entre os distritos de Boapaba e Itapina:

Começa no rio Santa Joana, no ponto em que é interceptado pelo paralelo que passa pela pedra do Cobi-Ribom, sobe pelo rio Santa Joana até a foz do córrego Queira-Deus, no limite com o município de Itaguaçu.

8) Entre os distritos de Marilândia e Novo Brasil:

Começa na serra do Pancas, na cabeceira do rio Moacir Avidos, segue pela serra do Pancas até encontrar o divisor de águas entre as bacias do rio Moacir Avidos e o córrego Patrão-Môr, segue por esse divisor até o limite com o município de Linhares.

9) Entre os distritos de Novo Brasil e o São Domingos:

Começa na serra do Pancas, no ponto de encontro com o divisor de águas entre o rio São Gonçalo e o córrego Nova Itália, segue por este último divisor até a cabeceira do córrego São Salvador, desce por este até a sua foz no rio São José.

10) Distrito de Graça Aranha:

São as seguintes as divisas do distrito de Graça Aranha:

Com o distrito de Novo Brasil - Pela Serra de Graça Aranha ou Liberdade.

Com o distrito de Colatina - Começa na Serra de Graça Aranha, entre as águas vertentes do córrego Boa Esperança e seus afluentes, de um lado, e o Rio Graça Aranha e córrego Timbuizinho, pelo outro lado, seguindo estas águas vertentes até encontrar os limites da fazenda do Senhor Geraldo Vargas Nogueira.

Com o distrito de Marilândia - Começa na Serra da Liberdade ou Graça Aranha, no ponto de águas vertentes entre os rios Joaquim Távora e Córrego Seco, seguindo estas águas vertentes até a foz do rio Joaquim Távora, no Rio Graça Aranha ou Timbuí atravessando este até encontrar as cabeceiras do córrego Brejael.

11) Distrito de Ângelo Frechiani:

São as seguintes as divisas do distrito de Ângelo Frechiani:

Com os distritos de Novo Brasil e São Domingos - Na serra existente no lugar denominado Rancho Fundo no divisor de águas do rio São Gonçalo, ao Norte e córregos Miracema e Limão, ao Sul, seguindo estas águas vertentes, pelo divisor de águas vertentes do córrego da Ferrugem e São Bento, de um lado, e córrego do Limão e Banzê do outro lado, até encontrar o rio Pancas já em divisa com o distrito de Laginha.

Com o distrito de Laginha - Começa na serra do Pancas, entre as águas, entre o divisor das águas vertentes do córrego Ferrugem, de um lado e São Bento, e do outro lado com os córregos Limão e Banzê, até encontrar o rio Pancas.

Com o distrito de Pancas - Começa no ponto de divisor de águas entre os córregos São Bento, de um lado, e córrego Banzê do outro lado, no rio Pancas, sobe este até encontrar o divisor de águas entre os côr

regos São Pedro do Pancas e Espinho, acompanhando esse divisor de águas até encontrar a serra de Monte Belo.

Com o distrito de Itapina - Começa na serra de Monte Belo, seguindo pelo divisor de águas entre o rio Pancas e seus afluentes de um lado, e rio São João Pequeno e seus afluentes, de outro lado, até encontrar as cabeceiras do córrego Jequitibá.

Com o distrito de Colatina - Começa na cabeceira do córrego Jequitibá, acompanhando o mesmo até a sua foz no rio Pancas, subindo este até encontrar a divisa com o distrito de Graça Aranha, também criado nesta Resolução, na serra da Sapata.

Com o distrito de Graça Aranha - Começa na serra da Sapata e divide-se pelas águas vertentes dos córregos Graça Aranha e Timbuizinho, de um lado, e os afluentes do rio Pancas e córrego Boa Esperança do outro lado.

12) Distrito de Governador Lindemberg:

São as seguintes as divisas do distrito de Governador Lindemberg:

Com o distrito de Graça Aranha - Na serra de Graça Aranha ou Liberdade.

Com o município de Linhares - Pela divisa intermunicipal.

Com o distrito de Valério - No rio São José.

Com o distrito de Novo Brasil - Começa na foz do rio Dr. Moacir Avidos, subindo por este até a barra do rio Novo Brasil, encontrando as cumiadas das águas vertentes entre o rio Dr. Moacir Avidos e córrego Independência, seguindo estas até as nascentes na serra de Graça Aranha.

13) Distrito de Sapucaia:

São as seguintes as divisas do distrito de Sapucaia:

Com o distrito de Graça Aranha - Começa na serra da Liberdade, seguindo as vertentes do córrego Condurú ou Seco, vertentes do córrego do Gedro até a cabeceira do córrego Timbuizinho ou José Costa, córrego Bela Aurora até Antônio Cassaro, seguindo as vertentes do córrego Timbuizinho até a fazenda Geraldo Nogueira, em reta até o córrego Traira, fazenda Lauro Fraga, seguindo as vertentes de Marilândia até a cabeceira do Córrego Alegria, seguindo em reta até a cabeceira do Sapucaia.

Com o distrito de Marilândia - Vertentes do córrego Condurú, Sapucaia, Córrego do Jacarandá, Córrego Raiz, Alegria e Traira

Com o distrito de Colatina - Partindo da fazenda Geraldo Nogueira até o córrego Traira, e daí até as vertentes de Marilândia.

Com o distrito de Ângelo Frechiani - Começa na serra da Sapata e divide-se pelas águas vertentes dos córregos Graça Aranha e Timbuizinho de um lado e os afluentes do rio Pancas e córrego Boa Esperança do outro lado.

LEI Nº 3345/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Marilândia, desmembrado do Município de Colatina, com sede na atual Vila de Marilândia.

Art. 2º - O Município de Marilândia fica constituído de dois Distritos, o da Sede e o de Sapucaia.

Art. 3º - O Município pertencerá à Comarca de Colatina.

Art. 4º - Os limites do Município serão:

a) Com o Município de Colatina:

Inicia no rio Doce na divisa com o Município de Linhares, sobe pelo rio Doce até a foz do córrego São Germano, sobe por este até a sua cabeceira, no divisor de águas dos córregos Graça Aranha e Liberdade; segue por esse divisor de água até o divisor de água das bacias do rio São José de um lado e o rio Doce do outro lado; segue por esse divisor de águas até a serra da Liberdade, denominação local da serra do Pancas, na divisa com o Município de Linhares.

b) Com o Município de Linhares:

Segue pela serra da Liberdade, no divisor de águas dos córregos São Rafael e Liberdade; segue este divisor de águas dos córregos do Meio, córrego Pau Grosso e córrego Mato Verde de um lado e córrego Patrão-Mor de outro lado; segue por esse divisor até o rio Doce, em um ponto fronteiroço ao desaguadouro da lagoa do Limão, no ponto inicial.

Art. 5º - Os limites entre os Distritos administrativos da Sede e de Sapucaia serão:

Inicia no divisor de águas dos córregos Graça Aranha e Liberdade na divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas dos córregos Sapucaia e córrego de Prata; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Liberdade, sobe pelo córrego Liberdade até a foz do córrego Jequitibá, sobe por este até sua cabeceira na divisa com o Município de Linhares.

Art. 6º - A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverão coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Art. 7º - Enquanto não instalado, o município será regido pelas Leis e atos regulamentares do Município de Colatina, bem como o território de Marilândia continuará sob a administração do Executivo daquele Município.

Art. 8º - Para fins de cumprimento no disposto no § 4º do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.216, de 09 de maio de 1972, fica fixado em 0266 o índice de participação devida ao Município de Marilândia, no produto da arrecadação do Estado.

Parágrafo Único - Os índices previstos neste artigo poderão ser alterados através de Decreto, após processados os dados relativos à arrecadação estadual pelo PRODEST.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 14 de maio de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado.

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

LEI Nº 4070/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Municípipio de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

Art. 2º - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador no Exercício do
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em exercício

LEI Nº 4076/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de João Neiva, desmembrado do Município de Ibiragu, com sede na atual Vila de João Neiva.

Art. 2º - O Município de João Neiva fica pertencendo à Comarca de Ibiragu.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

a) Com o Município de Ibiragu

Começa na divisa com o Município de Aracruz, no rio Piraquê-Açú; sobe por este até a ponte na Rodovia BR-101; segue por esta, no sentido Sul, até o divisor de águas entre as bacias dos rios Piraquê-Açú e Taquaruçú; segue por este divisor até a Estrada Municipal Taquaruçú-Santo Antônio; segue talvegue, margeando a citada estrada até o rio Piraquê-Açu; sobe por este até a foz do Córrego Belo; sobe por este até sua cabeceira (margeando estrada); segue no mesmo sentido pelo talvegue oposto até o rio Pau Gigante; sobe por este até sua cabeceira no divisor de águas entre este e o rio Ubás; segue por este divisor até o divisor de águas entre os rios Ubás e Nova Lombardia; segue por este até o primeiro afluente do Córrego Lampê; desce por este até sua foz no rio Nova Lombardia; sobe por este até encontrar a linha reta entre o ponto fronteiro (rio Piabas) à serra do Goiapaba-Açú e a serra do Óleo, na divisa com o Município de Santa Teresa.

b) Com o Município de Santa Teresa

Começa onde termina a divisa com o Município de Ibiragu; deste ponto segue até a serra do Óleo; segue por esta até

a confluência do Córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo, na divisa com o Município de Colatina.

c) Com o Município de Colatina:

Começa na confluência do córrego Bom Sucesso com o rio Triunfo; segue em linha reta até a cabeceira do córrego Esperança; desce por este até sua foz no rio Pau Gigante; segue por uma linha reta até o morro do Feijão; segue em linha reta até a confluência do córrego Pasto Novo com o rio Cavalinho, na divisa com o Município de Linhares.

d) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; sobe pelo córrego Pasto Novo até sua cabeceira, no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão.

e) Com o Município de Aracruz:

Começa onde termina a divisa com o Município de Linhares; desce pelo córrego Vinte e Um de Abril até sua foz no rio Ribeirão; sobe por este até o ponto onde é interceptado pelo meridiano que passa na Cachoeira Comprida, no rio Taquaruçú; segue por este meridiano até o rio Piraquê-Açú, no limite intermunicipal com Ibirapu.

II - Divisa Interdistrital

a) Entre os Distritos de João Neiva (Sede) e Acioli

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Cavalinho e Ribeirão, no limite com os Municípios de Linhares e Aracruz; segue pelo divisor de águas formado por um lado com os rios Ribeirão e Piraquê-Açú e por outro os rios Cavalinho e Pau Gigante, até o limite com o município de Ibirapu.

Art. 4º - A instalação do Município de João Neiva far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de João Neiva será administrado pelo Prefeito do Município de Ibiracu e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de João Neiva, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

LEI Nº 4347/90

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de "São Domingos do Norte", desmembrado do Município de Colatina, com sede na atual vila de São Domingos.

Art. 2º - O Município de São Domingos do Norte fica pertencendo à Comarca de Colatina.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Colatina:

Começa na foz do córrego Moacir Avidos no rio São José. Sobe pelo Moacir Avidos até a foz do córrego São João do Moacir; sobe por este até a sua cabeceira: daí pelo divisor de águas dos córregos Saúde e Peri até a nascente do córrego Alegre; desce por este até sua foz no córrego Novo Brasil; sobe por este até a foz do córrego São Francisco; sobe por este até a foz do córrego São Paulo; córrego São Paulo até a sua cabeceira. Daí, pelo divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sossego, Oco do Paul, São Gonçalo ou São Domingos por um lado e córrego Jacarandá, Saci, Jacarandazinho, Macaquinho, da Mula, do Engano, córrego Fundo, córrego Guarani, córrego Três de Agosto, por outro lado, até encontrar o divisor de águas do córrego São Gonçalo ao norte e córrego Graciano Neves e Miracema ao sul, segue por este divisor, até o limite intermunicipal com Pancas;

COM O MUNICÍPIO DE PANCAS

Começa no ponto definido no final do item anterior; daí prossegue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio

Pancas, tendo a leste o córrego São Gonçalo ou São Somingos até a Serra do Pancas: segue pela Serra do Pancas até a cabeceira do rio Braço do Sul; desce pelo rio Braço do Sul até o limite com o Município de São Gabriel da Palha.

COM O MUNICÍPIO DE S. GABRIEL DÁ PALHA

Começa onde termina o limite com o Município de Pancas, no rio Braço do Sul. Desce pelo rio Braço do Sul até a sua foz do rio São José; desce pelo rio São José até a foz do córrego Moacir Avidos, no limite com o Município de Colatina".

Art. 4º - A instalação do Município de São Domingos do Norte far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, eleitos em 3 de outubro de 1990.

Parágrafo Único - O Município de São Domingos do Norte, enquanto não for instalado, será administrado pelo Prefeito do Município de Colatina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município, no produto da arrecadação estadual será, posteriormente, fixado pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de março de 1990.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4.347, de 30 de março de 1990, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1990.

No Art. 3º, a),

ONDE SE LÊ:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sos sego, Oco do Paul.

LEIA-SE:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sos sego, Oco do Pau,

Publicada no Diário Oficial em 06/04/90.

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
LEI Nº 2871/79

ESTABELECE NOVOS LIMITES DA ZONA URBANA DA CIDADE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os novos limites da zona urbana da cidade de Colatina são estabelecidos pela linha de definição com a seguinte fase descritória:

Como ponto de partida fica considerado uma casa de força da (CVRD) localizada à margem do Rio Doce (lado sul), nas proximidades do Bairro do Sossego à 900 metros do mesmo; daí, segue-se uma linha reta na direção sudeste até a torre telefônica. Desse ponto, seguindo ainda na direção sudeste em outra linha reta, até o viaduto da estrada de ferro Vitória-Minas (E.F.V.M.), na localidade de Duas Vendinhas. Daí, segue-se sempre pela linha férrea, agora na direção leste, até o cruzamento da (E.F.V.M.) com o viaduto da BR-259 junto ao Córrego Catuá. Daí, segue sempre pelo referido Córrego, agora na direção norte, até encontrar o Rio Doce próximo à localidade de Barbados. Com este trajeto, fica definida a linha poligonal limite do novo Perímetro Urbano, ao lado sul do Rio Doce.

Ultrapassando para o lado norte do Rio Doce, foi considerado como ponto de partida, uma cerâmica localizada à margem da rodovia Colatina-Linhares (Beira-Rio), a 1.700 metros da ponte sobre o Rio Pancas no Bairro Maria das Graças. Daí, uma linha reta e perpendicular ao eixo longitudinal do Rio Doce, seguindo na direção norte, até o encontro da referida linha reta com a estrada de rodagem Colatina-Marilândia. À dois mil metros aproximadamente da ponte sobre o Rio Pancas (Bairro Maria das

Graças). Desse ponto toma-se uma linha reta, na direção su doeste até a torre de televisão. Daí, segue-se em outra linha reta, agora na direção oeste, até o cruzamento da rodovia do Café com a BR-259, próximo ao Posto Ipiranga, a 3.900 metros da cabeceira da Ponte Florentino Avidos (lado norte). Desse ponto segue-se por uma estrada de rodagem secundária na dire^ção noroeste, até sua interseção, com o Córrego Macaco à 3.600 metros do cruzamento anterior. Partindo do referido ponto de interseção, seguindo sempre pelo Córrego do Macaco, agora na direção sul até o encontro do citado Córrego com o Rio Doce.

Dando sequência à determinação da linha definidora do novo Pe rímetro Urbano, foi considerado como terceiro e último ponto de partida, o já anteriormente definido cruzamento da rodovia do café com a BR-259. Desse ponto, segue-se sempre pela rodo via do Café, na direção norte, até o povoado de 15 de outu bro, com uma faixa de domínio de 1 (um) km, ou seja 500 metros de cada lado, contados à partir do eixo da citada rodovia.

Com a descrição do caminhar do lado norte do Rio Doce, fica determinado o trajeto da linha poligonal definidora do novo Perímetro Urbano da cidade de Colatina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 20 de novembro de 1979.

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria do Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de novembro de 1979

Chefe do Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito

CONCEIÇÃO DA BARRA

LEI DE CRIAÇÃO

DECRETO DE PROVÍNCIA Nº 04/1861

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR, Bacharel Formado em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Academia de São Paulo, e Presidente da provincia do Espirito Santo: Faço saber a todos os seos habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º - O districto de Itaúnas, da comarca de São Matheus, fica elevado á freguezia, com a denominação de freguezia de São Sebastião das Itaúnas, servindo-lhe de matriz á capella, que se está edificando.

Art. 2º - Dividir-se-ha pelo lado do sul com a freguezia da villa da Barra, partindo do Chapéo de Sól (arvore que existe no comoro da praia) até encontrar os limites desta provincia com a de Minas, a rumo de Oeste; e pelo Norte; com o rio Mucury, começando do pontal do Sul, e seguindo o mesmo rumo até os limites acima indicados.

Art. 3º - Em quanto a nova freguezia não for canonicamente provida, estará sujeita á da villa da Barra, de que é desmembrada: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir publicar, e correr. Dada no palacio da presidencia da provincia do Espirito Santo aos quatro dias do mez de julho de mil oito centos e sessenta e um, quadragesimo da Independencia e do Imperio.

L.S. JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR

Carta de lei, pela qual V.Ex. manda executar o decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que eleva á freguezia o districto de Itaunas da

comarca de São Matheus.

Para Vossa Excellencia ve.r

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria da presidencia da provincia do Es
pirito Santo em quatro de julho de 1861.

O secretario.

DR. ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA BRANDÃO

Registrada a fls. 45 do livro 5º de leis e resoluções provinciaes. Se
cretaria da presidencia da provincia do Espirito Santo em 11 de julho
de 1861.

FRANCISCO RIEIRO DAS CHAGAS.

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: **Barra de S. Mateus**, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 4075/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Braço do Rio, no Município de Conceição da Barra, constituído pelas localidades de Cobraice, Sayonara, Vila Operária e José Carlos Castro.

Parágrafo Único - A sede do distrito a que se refere este artigo é o atual povoado José Carlos Castro, que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito de Braço do Rio terá os seguintes limites:

a) Com o Distrito de Conceição da Barra

Começa na foz do Córrego Queixada do rio Itaúnas deste ponto segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego Queixada até a foz do Córrego D'Anta no Rio Angelin; sobe por este Rio até a foz do Córrego Matadouro; sobe por este até sua cabeceira; segue pelo divisor de águas formado por um lado pelos afluentes do Córrego Rio Preto e por outro lado pelo Rio Angelin, até encontrar o limite com o Município de São Mateus.

b) Com o Distrito de Itaúnas

Começa no Rio Itaúnas no limite intermunicipal com Pinheiros, desce por este até sua foz no Rio Preto do Norte ou Itauninhas desce por este até sua foz no rio Itaúnas, desce por este até a foz do Córrego Queixada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador do Estado no Exercício
do Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

LEI nº 4.075 de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

No Art. 2º -

ONDE SE LÊ:

- a) ...
- b) Com o Distrito de Itaúnas
Começa no rio Itaúnas...

LEIA-SE:

- a) ...
- b) Com o Distrito de Itaúnas
Começa no rio Jundiá...

Vitória, 18 de maio de 1988.

JOSÉ DE ANCHIETA SETUBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em Exercício

LEI DE LIMITE

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Estado da Bahia:

Começa na confluência dos córregos Palmital e Barreado; segue pela divisa entre o Estado do Espírito Santo e o Estado da Bahia até a foz do riacho Doce, no Oceano Atlântico.

2) Com o Município de São Mateus:

Começa no Oceano Atlântico, no paralelo da foz do rio Mariricu no rio São Mateus; segue por esse paralelo até o rio São Mateus; sobe por este até a foz do córrego das Moendas; sobe por este até a foz do córrego Surucucu; segue por este até a sua nascente; segue em linha reta até a foz do primeiro afluente do rio Preto ou Itauninhas acima do córrego Chiquinha, na divisa com o município de Pinheiros.

3) Com o Município de Pinheiros:

Começa onde termina a divisa com o município de São Mateus; desce até encontrar a rodovia BR-5 ; segue por esta até encontrar o rio Itaúnas; sobe por este até a confluência do Braço Sul e do Braço Norte do rio Itaúnas, sobe pelo Braço Sul do rio Itaúnas até a foz do córrego Sulzinho, na divisa com o município de Montanha.

4) Com o Município de Montanha:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pinheiro; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Claro; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Ouro; desce por este até a sua foz no córrego Dezoito; desce por este até a sua foz no Braço Norte do rio Itaúnas; sobe por este até a foz do córrego Barreado; sobe por este até a foz do córrego Palmital, na divisa com o Estado da Bahia.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Conceição da Barra e Itaúnas:

Começa no ponto em que a rodovia BR 5 corta o rio Jundiã; desce por este até a sua foz no rio Itauninhas; desce por este até a sua foz no rio Itaúnas; desce por este até um ponto a duzentos metros da fazenda da vila de Itaúnas; segue por um paralelo até o Oceano Atlântico.

2) Entre os distritos de Itaúnas e Taquaras:

Começa na divisa com o Estado da Bahia; desce pelo ribeirão Dourado até a sua foz no rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a rodovia BR 5.

3) Entre os distritos de Taquaras e Vinhático:

Começa na confluência dos braços norte e sul do rio Itaúnas; sobe pelo braço norte do rio Itaúnas até a divisa com o município de Mucurici.

LEI Nº 3344/80

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do resultado de consulta plebiscitária favorável, fica anexado o Distrito de Vinhático, do Município de Conceição da Barra, ao Município de Montanha, excluindo-se do referido Distrito o povoado de Floresta do Sul.

Art. 2º - A área anexada tem a superfície de 437km², constituirá o Distrito de Vinhático da Jurisdição do Município e Comarca de Montanha e ficam as divisas municipais de Montanha da seguinte forma:

I - Com o Município de Pinheiro:

Inicia na foz do córrego do Sulzinho, no Braço Sul do rio Itaunas, desce por este até a foz do córrego do Vinhático, na divisa com o Município de Conceição da Barra;

II - Com o Município de Conceição da Barra:

Segue por uma reta até a foz do córrego do Limoeiro, no Braço Norte do rio Itaunas, sobe pelo rio Itaunas até a foz do córrego Barreado; sobe por este até a foz do córrego Palmital, na trijunção das divisas dos Estados do Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais.

Art. 3º - As divisas do município de Conceição da Barra em relação a Pinheiro e Montanha, em consequência da presente anexação, ficam devidamente revistas, ficando o Município de Conceição da Barra com a área de 1.546km² e o Município de Montanha com a área de 876km².

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 1980.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI Nº 3623/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pedro Canário, desmembrado do Município de Conceição da Barra, com sede no atual Distrito de Pedro Canário.

Art. 2º - O Município de Pedro Canário fica constituído do Distrito da Sede (Pedro Canário) e os povoados de Cristal e Floresta do Sul.

Art. 3º - O Município ora criado pertencerá à Comarca de Conceição da Barra.

Art. 4º - Os limites do Município são:

DIVISAS MUNICIPAIS

a) Com o Município de Conceição da Barra

Inicia no Córrego Grande, no ponto onde ele é atravessado pela linha do Convênio de Limites com o Estado da Bahia, datado de 22.04.26; desce pelo Córrego Grande até o Rio Itaúnas e sobe por este até à estrada federal BR-101, na divisa com o Município de Pinheiro.

b) Com o Município de Pinheiro

Sobe pelo Rio Itaúnas até à Foz do Rio do Sul (Braço Sul do Rio Itaúnas); sobe pelo Rio do Sul até a Foz do Córrego Vinhático na divisa com o Município de Montanha.

c) Com o Município de Montanha

Segue por uma reta até à Foz do Córrego Limoeiro no Rio Itaúnas (Braço Norte); sobe pelo Rio Itaúnas até a Foz do Córrego Barreado; sobe por este até à Foz do Córrego Palmital na trijunção das divisas do Espírito Santo, Minas Gerais e Bahia (Divisa Convencional).

d) Divisa Convencional com o Estado da Bahia

Segue a divisa constante do Convênio de Limites, datado de 22.04.26, até o Córrego Grande.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 23 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI DE PERÍMETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
LEI Nº 870/70

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada área urbana da cidade a área de 7.540.000m², que tem como ponto inicial o Oceano Atlântico e terminal a margem direita da foz do Rio Santana:

Parágrafo único - A área considerada urbana da cidade, limita-se: ao sul, com o Rio São Mateus; ao norte, com João Bento Ferreira Filho, Córrego do Criminoso; mangue do Pai-João e foz do Rio Itaúnas; a leste, Oceano Atlântico; e a oeste, Rio Santana, Djalma Pereira dos Santos e outro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e faça-se cumprir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra em, 14 de abril de 1970.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra em, 14 de abril de 1970.

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
LEI Nº 1532/83

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA VILA
DE BRAÇO DO RIO, NO DISTRITO DA SEDE,
NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o Perímetro Urbano de Vila de Braço do Rio, no Dis-
trito da Sede, neste Município.

Parágrafo Único - Ficam incluídas no Perímetro Urbano constan-
te do presente artigo, as localidades de: Vila de Braço do Rio
e os povoados de Sayonara, Vila Operária e Cobraice.

Art. 2º - As confrontações que delimitam o Perímetro Urbano constante do
art. 1º da presente Lei, tem seu ponto inicial na ponte sobre
o Rio Preto, na BR-101; descendo pelo Rio Preto até a foz do
Córrego do Macaco; daí, seguindo uma linha imaginária, no sen-
tido norte-sul até o marco de cimento existente na rodovia mu-
nicipal que liga Braço do Rio a Córrego do Sal, (ou Córrego do
Artur); seguindo uma linha reta imaginária até o Córrego das
Pedras, na travessia da rodovia Estadual que liga Braço do Rio
a Santana; daí, numa linha reta imaginária, no sentido nor-
te-sul, até o marco de cimento situado a 500 metros da BR-101,
à margem do Córrego do Matadouro; subindo por êste, até sua
nascente; daí, numa linha reta imaginária, no sentido sul-
norte, até o marco de cimento existente à margem direita do
Rio Preto, descendo por êste, 500 metros até a ponte sobre o
Rio Preto, na BR-101, ponto inicial da presente delimitação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 02 de fevereiro de 1983.

ALUIZIO FEU SMIDERLE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Concei
ção da Barra (ES), em 02 de fevereiro de 1983.

WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**LEI Nº 1560/84**

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA VILA DE ITAÚNAS, DISTRITO DE ITAÚNAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Perímetro Urbano de Vila de Itaúnas, neste Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - As confrontações que delimitam o Perímetro Urbano constante do Art. 1º da presente Lei, tem seu ponto inicial na divisa convencional entre o Estado do Espírito Santo e o Estado da Bahia por uma linha reta até encontrar a nascente do Córrego das Moças; descendo por este até a sua foz no Rio Itaúnas; sobe por este até encontrar a foz do Córrego denominado Velha Antônia; subindo por este até sua nascente; seguindo em linha reta e atravessando o Rio Itaúnas até o Oceano Atlântico; margeando por este até encontrar a foz do Riacho Doce, no início da divisa convencional com o Estado da Bahia até encontrar o ponto inicial que delimita o Perímetro Urbano constante do Art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 06 de abril de 1984.

ORIBES STORCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Concei
ção da Barra (ES), em 06 de abril de 1984.

OLIVEIRA FONSECA
Chefe de Gabinete

LEI DE ÁREA ESPECIAL

DECRETO Nº 2711-E/84
PUBLICADO NO D.O. DE 17/03/84

O VICE GOVERNADOR DO ESTADO no exercício do cargo de Governador do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71, IV da Constituição Estadual e, tendo em vista o Artigo 3º, alínea f, da Lei Federal nº 4771 de 15 de setembro de 1969.

DECRETA

- Art. 1º** - Fica declarada de preservação permanente uma área de aproximadamente 2.700 hectares, coberta por floresta natural pertencente ao Grupo Monteiro Aranha S/A, encravada na Fazenda São Joaquim S/A Agropecuária, no lugar denominado Córrego Água Preta, nos Municípios de Pedro Canário e Conceição da Barra, neste Estado.
- Art. 2º** - Esta área destina-se a proteger e asilar exemplares da fauna e flora ameaçados de extinção tais como, as espécies de beija-flores: *Phaethornis Margarettae* Ruschi - 1972, *Ramphodon dohrnil* Boucier e *Mitsang* 1852 e *Threnetes Gizimeki* - 1973.
- Art. 3º** - A área objeto deste Decreto será medida e demarcada mediante levantamento topográfico no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.
- Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 de março de 1984, 161º da Independência

dência, 94^o da República e 448 do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ MORAES

Vice Governador do Estado no exercício
do cargo de Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura

RESOLUÇÃO Nº 08/86

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 16/10/86

Aprova tombamento de Monumento Natural.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei nº 2947 de dezembro de 1974 regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28 de fevereiro de 1975.

RESOLVE:

Aprovar em caráter definitivo o tombamento do bem natural denominado "Dunas de Itaúnas", conforme os pareceres da Câmara de Artes e Patrimônio e da Comissão de Legislação e Normas referendados pelo Plenário do Conselho Estadual de Cultura como constante no processo nº 18/84 -CEC estando o referido Monumento Natural inscrito no Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico e Científico sob o nº 07 às páginas 04 verso e 05 situado no Município de Conceição da Barra, constituído de formações arenosas que têm início na orla marítima e está indicado no item 01 da planta cadastral abaixo estampada e respectiva descrição bem como na relação dos ocupantes e respectivas áreas que fazem parte integrante da presente resolução e seu entorno constituído das áreas adjacentes indicadas nos itens 02 a 13 da referida planta cadastral.

Vitória, 10 de setembro de 1986.

(ASSINATURA ILEGÍVEL)

P/ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA

Presidente do Conselho Estadual de Cultura

DECRETO Nº 97657/89

PUBLICADO NO D.O.U. DE 13/04/89

Cria a Reserva Biológica do Córrego Grande.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts, 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 5º, alínea "a", da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica criada, no Estado do Espírito Santo, a RESERVA BIOLÓGICA DO CÓRREGO GRANDE, com o objetivo de proteger amostra de floresta pluvial dos tabuleiros terciários e sua fauna e flora associadas.
- Art. 2º** - A RESERVA BIOLÓGICA DO CÓRREGO GRANDE está localizada no extremo norte do Estado do Espírito Santo, entre as coordenadas geográficas 18°12' - 18°18' Latitude Sul e 39°45' - 39°50' Longitude Wgr., com uma área de 1.504.80ha (hum mil, quinhentos e quatro hectares e oitenta ares) e perímetro de 21.156m (vinte e um mil, cento e cinquenta e seis metros lineares), limitando-se com a estrada de rodagem que segue a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Bahia; com o restante da Fazenda São Joaquim, tendo como divisa natural o Córrego Grande e, com as propriedades de Pedro Antônio Pinto e J. Pagani, conforme Escritura Pública de Doação registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição da Barra, em 20 de junho de 1985, no Livro nº 2A, sob o nº 13 de ordem, matrícula nº 418.

Art. 3º - A RESERVA BIOLÓGICA DO CÓRREGO GRANDE fica sujeita ao que dispõem, com relação à matéria, as Leis nº 4.771, de 1965, e nº 5.197, de 1967.

Art. 4º - A RESERVA BIOLÓGICA DO CÓRREGO GRANDE ficará subordinada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 12 de abril de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY

João Alves Filho

DECRETO Nº 98845/90

PUBLICADO NO D.O.U. DE 18/01/90

Cria, no Estado do Espírito Santo, a
FLORESTA NACIONAL DO RIO PRETO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV da Constituição, e considerando o que dispõem o artigo 5º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, o artigo 5º alínea "a" da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, bem como o artigo 225, § 1º, III, da Constituição do Brasil e tendo em vista a lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, a FLORESTA NACIONAL DO RIO PRETO.

Art. 2º - A Floresta Nacional do Rio Preto está localizada ao norte do Estado do Espírito Santo, com uma área de, aproximadamente, 2.830,63ha (dois mil, oitocentos e trinta hectares e sessenta e três ares), e perímetro de 37.765m (trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco metros lineares), limitando-se ao Norte com Córrego Grande, CAEI (Acesita), Córrego Artur e Emílio Lagasse, ao Sul, com Córrego do Peninche, CAEI (Acesita), a Leste com Aracruz Florestal, Alcino Cruz e outros, a Oeste com Aracruz Florestal, CAEI (Acesita) e outros, conforme escritura pública lavrada às fls. 83 v/92 V, livro 45 D, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição da Barra, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da mesma Comarca, às fls. 61, livro 3L, sob o nº 11.328 de ordem.

Art. 3º - A Floresta Nacional do Rio Preto fica sujeita ao que dispõe, com relação a matéria, as Leis 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967.

Art. 4º - A Floresta Nacional do Rio Preto será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que deverá tomar as medidas necessárias para a sua efetiva implantação e controle.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY

João Alves Filho

